



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURO  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 30 de dezembro de 1971

Nº

## INCENTIVOS PARA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE SEGURADORAS

O Ministro da Indústria e do Comércio assinou a Portaria nº 192, de 8 de dezembro de 1971, segundo a qual a seguradora resultante da fusão de três ou mais sociedades, bem como aquela que incorporar, no mínimo, duas outras, poderá obter autorização para operar nos seguros do Ramo Vida. A Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro próximo passado, esclarece que continuam mantidas as disposições da Resolução nº 12/69 do Conselho Nacional de Seguros Privados (ver Boletim Informativo nº. 35/69). O texto do ato assinado pelo Ministro Pratini de Moraes está reproduzido em outro local desta edição.

## FUSÕES E INCORPORACÕES

A Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização constituiu uma Comissão composta de três membros (FENASEG, IRB e SUSEP), com a finalidade de prestar assistência aos Sindicatos filiados e às companhias de seguros que se interessarem por fusões e incorporações. A referida assistência tem caráter geral, e destina-se a atender a todos aspectos da questão, quer de ordem legal, fiscal e operacional.

Tendo em vista a oportunidade e a importância da matéria, divulgamos neste número o texto integral da conferência proferida pelo Dr. Raphael de Almeida Magalhães, Presidente da FENASEG, por ocasião do Simpósio Sobre Fusões e Incorporações realizado nesta Capital, nos dias 9 e 10 do mês findante.

## SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

Pelo Decreto nº 69.827, de 22.12.71 (D.O.U. 23.12.71), foi delegada competência ao Ministro da Indústria e do Comércio para aprovar alterações nos atos que regem o funcionamento das sociedades estrangeiras no Brasil, sujeito ao controle ou fiscalização desse Ministério.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 39-5736

ANO IV

São Paulo, 30 de dezembro de 1971

Nº 88

NESTE NÚMERO

páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES ..... 1

FENASEG

Ata nº (273)-44/71, de 16.12.71 ..... 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 3.378, de 14.12.71 ..... 3

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Portaria nº 192, de 08.12.71 ..... 3

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 50, de 03.12.71 .....	4	a	6
Circular nº 51, de 03.12.71 .....	7	e	8
Circular nº 52, de 03.12.71 .....			9
Circular nº 53, de 03.12.71 .....			10
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros .....			11

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular nº 05/71, de 22.10.71 .....	12
Circular DITRAN/2964/71, de 04.11.71 .....	13
Circular DITRAN/3140/71, de 19.11.71 .....	14
Circular RG-04/71, de 29.11.71 .....	15

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS ..... 16

SIMPÓSIO SOBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Conferência proferida pelo Dr. Raphael de  
Almeida Magalhães ..... 17 a 30

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA ..... 31 a 33

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações .....	1	a	9
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	9	e	10
CSRD - Comunicações .....	10	e	11

EXTINTORES DE INCÊNDIO COM SELOS ABNT ..... 12

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### VOTOS DE BOAS FESTAS

Recebemos, agradecemos e retribuimos os votos de BOAS FESTAS das seguintes pessoas, entidades e firmas:

SR. DÉCIO VIEIRA VEIGA, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, DR. ADOLPHO MARTINELLI, DELEGADO DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL EM SÃO PAULO, DR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA, PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. ROBERTO PORTO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SR. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FORTALEZA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, A INDEPENDÊNCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS, A PATRIARCA CIA. DE SEGUROS GERAIS, ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A, ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS, CIA. ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS, CIA. CONTINENTAL DE SEGUROS, CIA. PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS, CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL, CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CIA. SOL DE SEGUROS, GRUPO KEMPER DE SEGUROS, GRUPO SEGURADOR "ROYAL", SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS GERAIS, SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, FRAMA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., JOHNSON & HIGGINS CORRETORES ASSOCIA DOS DE SEGUROS LTDA., J.R. FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA, MEDON CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., PORTO NAZARETH S/A CORRETORES DE SEGUROS, ABIEX ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, ASSOCIAÇÃO DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CREMAC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., EDITORA MANUAIS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., ESCRITÓRIO CUNHA LIMA LTDA., GRUPO FINAN CEIRO IPIRANGA, TUR ABRIL.

### CUSTO DE APÓLICE NO SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS

A Diretoria da FENASEG esclareceu que o custo de apólice tem aplicação no Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, mesmo quando este estiver conjugado com o Seguro de Vida em Grupo.

### INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

A Regente Cia. Nacional de Seguros e a Cia. de Seguros Liberdade tiveram seus patrimônios líquidos incorporados ao da Cia. Americana de Seguros, a partir de 30 de novembro último.

### SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

A Sucursal de São Paulo do Grupo Segurador Riachuelo e Previdente comunica a mudança de suas instalações para a Avenida São Luiz, 50 - 12º andar - conjunto 122 - Telefones: 257.0627, 257.0411 e 257.0372.

### PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

O Ministro do Trabalho e Previdência Social determinou que seja obrigatório o registro na Carteira Profissional do número do participante no Programa de Integração Social, estabelecendo modelo de carimbo padronizado a ser utilizado. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 17.12.71, e está transscrito à página 3 deste Boletim.

## (FENASEG)

**DIRETORIA**

ATA NO (273)-44/71

Resoluções de 16.12.71

- 1 - O Dr. Raul Telles Rudge fez referência à presença da Diretoria da Federação nas solenidades de inauguração das novas instalações do Sindicato de Minas Gerais, que contou com presença da classe seguradora de todo o País e de autoridades locais, congratulando-se a FENASEG com os seguradores mineiros pelas excelentes instalações postas à disposição das associadas naquele Estado.
- 2 - Tomar conhecimento da resolução do Sindicato das Empresas de Seguros da Guanabara, rejeitando as inovações introduzidas, pelo Sindicato dos Securitários, no texto de acordo salarial a ser firmado entre os dois órgãos da classe, tendo em vista orientação da FENASEG no sentido da adoção de texto padrão para acordos salariais. (110767)
- 3 - Responder à conselente que o Banco Central está aceitando o pagamento de corretagem pela colocação de CRTNS, bastando para tanto que se indique no documento: "corretagem a favor da seguradora no caso supra", de acordo com o Aviso-GMF-BSB nº 56, de 21.10.71". (210335)
- 4 - Tomar conhecimento da exposição feita pelo Sr. Francisco E.D'Angelosso sobre o processo CNSP-069/71, a respeito da extensão aos seguros obrigatorios de transporte a cargo dos embarcadores (RR), do sistema de fiscalização elaborado para os seguros de responsabilidade civil dos transportadores rodoviários carga (RCT-RC). (210005)
- 5 - Homologar a decisão da CPCG, de 6 do corrente, no sentido de autorizar à CTSILC a analisar e emitir parecer sobre os pedidos de descontos por instalação de chuveiros automáticos, "ad-referendum" do F.O.C. de Londres, condicionando, porém, que os descontos cabíveis estarão sujeitos a alteração ou cancelamento, em razão do parecer emitido por aquele órgão do exterior. (210715)
- 6 - Encaminhar à Comissão criada pela Resolução de 2 do corrente, para que responda à conselente esclarecendo-a quanto ao entendimento da alínea "c" da citada resolução e divulgar tal esclarecimento e mais o que julgar conveniente para conhecimento do mercado. (F.564/70)
- 7 - Solicitar o pronunciamento do Diretor Délio Ben-Sussan Dias sobre o ofício IRB-282. (210285)
- 8 - Conceder aos Srs. Manoel de Nazaré Almeida e José Neves Barreiro o diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por haverem colaborado nas Comissões Técnicas do Sindicato da Bahia. (F.419/69)
- 9 - Conceder a verba de CR\$20.000,00 ao Sindicato das Empresas de Seguros da Guanabara, como resarcimento dos serviços prestados pelo mesmo à FENASEG, no decorrer do ano.

# SECRETARIAS DE ESTADO

DIARIO OFICIAL (Seção I — Parte IV) 17.12.71

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 3.378 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e seu respectivo Regulamento, anexo à Resolução nº 174, do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º É obrigatória a anotação, na Carteira Profissional, mediante o uso de adesivo padronizado, que consta em anexo, da data do

cadastramento, o código do participante, o Banco e o endereço da agência que constitui o domicílio bancário do participante do Programa de Integração Social — PIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Júlio Barata.

### Modelo

Cadastrado como Participante do PIS em —/—/—, sob nº .....  
tendo conta no Banco .....  
Agência .....  
Endereço .....  
Mêsida: Terceira.

DIARIO OFICIAL (Seção I — Parte I) 14.12.71

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Gabinete do Ministro

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 192 — Art. 1º A Seguradora resultante da fusão de 3 (três) ou mais sociedades, bem como aquela que incorporar pelo menos 2 (duas) outras, poderá ser concedida autorização para operar em seguros do Ramo Vida.

Parágrafo único: As seguradoras interessadas deverão solicitar ao Ministro da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados a autorização referida no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução número 12-69, de 29 de setembro de 1969, do CNSP.

# S U S E P

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 50 de 03 de dezembro 1971

Aprova Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais decorrentes de Treinos e Competições Automobilisticos.

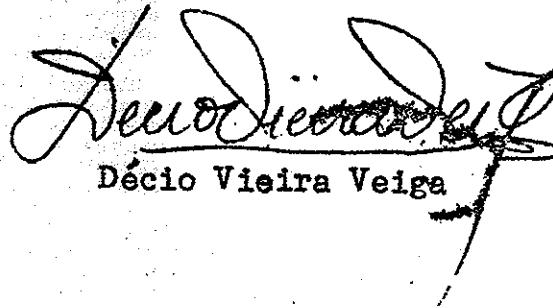
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/51, de 20 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP-21.206/71,

### R E S O L V E :

1. Aprovar as Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais decorrentes de Treinos e Competições Automobilisticos, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

(D.O.U. de 15.12.71 - Seção I - Parte II)

NORMAS PARA COBERTURA DOS RISCOS DE ACIDENTES PESSOAIS  
DECORRENTES DE TREINOS E COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICOS

**I - COBERTURA**

1. As pessoas empenhadas em disputas de competições automobilísticas, inclusive treinos preparatórios, poderão ser seguradas, mediante aplicação das presentes Normas.

1.1 - Não será permitida a cobertura exclusiva para o risco decorrente de treinos e competições automobilísticos.

**II - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

2. São seguráveis as garantias previstas na T.S.A.P.B., exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

3. Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados anualmente ao mercado segurador, pelo I.R.B.

**III - TAXAÇÃO**

4. Aplicar-se-ão as taxas abaixo, de acordo com a classe do risco definida no artigo 4º da T.S.A.P.B., não sendo permitida a concessão do desconto coletivo.

	<u>CLASSE 1</u>	<u>CLASSE 2</u>
Morte	1,7 %	2,5 %
Inv. Permanente	1,7 %	1,75%
A.M.D.S.	12,65%	12,65%
D.H.	140 %	150 %

**IV - PRAZO DO SEGURO E FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

5. As taxas previstas no item 4 aplicam-se aos seguros contratados pelo período de 1 (um) ano.

5.1 - Nos seguros contratados por período inferior a 1 (um) ano, devem ser cobrados, de uma só vez, os prêmios obtidos pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, nos termos do artigo 5º da T.S.A.P.B.

5.2 - Nos casos de fracionamento do pagamento do prêmio, aplicam-se as disposições vigentes.

**V - REGULAMENTAÇÃO DA COBERTURA**

6. Serão incluídas nas apólices respectivas as cláusulas a seguir indicadas.

6.1 - Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em modificação ao disposto no subitem 3.2, letra a, das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro cobre também os riscos dos correntes de competições e treinamentos em automóveis de qualquer categoria.

6.2 - A importância segurada, por pessoa nas garantias de Morte e/ou Invalidez Permanente, neste tipo de cobertura, não poderá ultrapassar ao limite de R\$ ..... (.....) em uma ou mais apólices, de uma ou mais Seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indemnização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre R\$ ..... (.....) e o total das importâncias seguradas em apólices garantindo essa cobertura adicional.

6.3 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Cláusulas.

#### VI - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

7. Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais (T.S.A.P.E.) não modificadas por estas "Normas".

# S U S E P

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 51 de 3 de dezembro de 1971**

Dá nova redação ao item 4 e subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do art. 5º do Anexo 1 da Circular nº 43, de 21 de novembro de 1968 - ACIDENTES PESSOAIS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/28, de 25 de agosto de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 16.665/71,

### R E S O L V E :

1. Dar nova redação ao item 4 e subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do art. 5º do Anexo 1 da Circular nº 43, de 21 de novembro de 1968, na forma abaixo:

"4 - Os prêmios dos Seguros Individuais (anuais ou a prazo longo), com pagamentos anuais, que sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no país, poderão ser fracionados em até 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da apólice, conforme seja o domicílio do segurado, o mesmo ou não do banco cobrador.

4.1 - O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> parcelas, os quais serão pagos juntamente com a primeira prestação.

Fls.2.

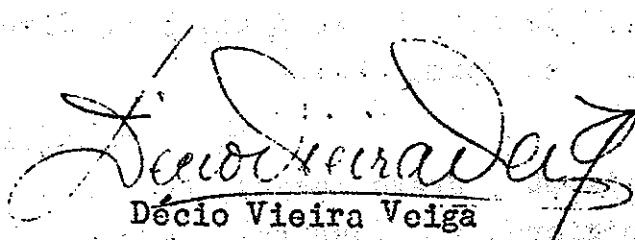
4.2 - Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao do maior salário mínimo mensal vigente no país, à data da emissão da apólice.

4.3 - Deverá constar da respectiva apólice a seguinte cláusula:

**"CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DO PRÉMIO - Seguro Individual:**

O prémio deste seguro será pago em ..... prestações mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais, no valor de R\$ ..... (.....) incluídos os adicionais de fracionamento, imposto respetivo e demais encargos, será paga no prazo de ..... (.....) dias a contar da emissão da apólice; as prestações restantes serão pagas até os dias ..... dos meses de ..... e ..... respectivamente, no valor de R\$ ..... (.....) cada uma, incluídos os respectivos impostos".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

(D.O.U. de 15.12.71 - Seção I - Parte II)

Q D E U A

**S U S E P****SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR N° 52 de 3 de dezembro de 1971**

**Enquadramento, por analogia, de fábrica de relógio de ponto na rubrica 374-30 - Metal - da TSIB.**

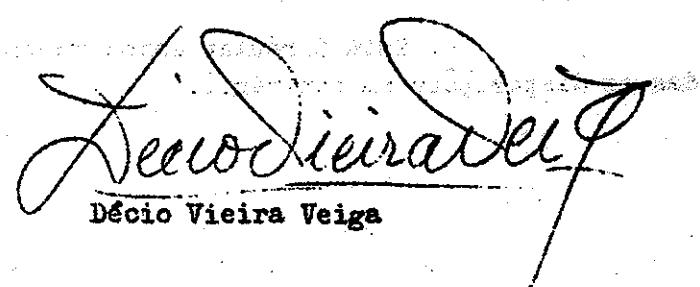
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os pareceres que constam do processo SUSEP nº 17.402/71.

**R E S O L V E:**

1. Aprovar o enquadramento, por analogia, dos riscos representados por fábrica de relógio de ponto na rubrica 374-30 - Metal - da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

(D.O.U. de 15.12.71 - Seção I - Parte II)

# S U S E P

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 53 de 3 de dezembro de 1971

Enquadramento, por analogia, de depósito de semem de boi congelado na rubrica 281 - Hospital - da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DITRI nº 25, de 15 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 20.900/71.

## R E S O L V E:

1. Aprovar o enquadramento, por analogia, dos riscos representados por depósito de semem de boi congelado na rubrica 281 - Hospital - da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros; pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no,

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	3318	06.12.71	- Excede Cartão de Registro Provisório à firma corretora de seguros	5a. DRS 4867/66	- SEGUR - ADMINISTRAÇÃO E CORRETA- GENS DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 2076.-
DL/SP	3359	08.12.71	- Invalida Cartões de Registro Provisório de firmas corretoras de seguros, em virtude de encerramento das atividades	5a. DRS 3894/66 SUSEP/SP 4231/71	- AGENCIA QUINTELLA DE PASSAGENS LTDA. - Cartão de Registro Provi- sório nº TA 797; - QUINTELLA ADMINISTRAÇÃO E CORRETA- GEM DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº TA 1571 e - AUGUSTUS S/A ADMINISTRADORA COMER- CIAL - Cartão de Registro nº 03 - Título de Habilitação nº 1282.-
DL/SP	3374	09.12.71	- Cancela, a pedido, Cartão de Registro Provisorio de corretor de seguros	SUSEP/SP 9462/71	- OSMAR FERREIRA - Cartão de Regis- tro Provisório nº TA 832.-
DL/SP	3410	10.12.71	- Devolve Cartão de Registro, tendo em vista o retorno às atividades de corretor de seguros	SUSEP/SP 9780/71	- SYNESSIO LEITE - Cartão de Regis- tro nº 3.463.-

Confere com o (s) original (is)

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CASCOS

Em 22 de outubro de 1971  
Circular nº 05/71.

Ref.: Alteração da cláusula 203 - item 1.1 - Normas CASCOS.

Comunico que, de acordo com Resolução da Diretoria desse Instituto, o prazo de aceitação, previsto na cláusula 203, item 1.1 das Normas Cascos, fica alterado de 2 (dois) dias úteis para 10 (dez) dias úteis.

Infermo, outrossim, que, tendo em vista o novo critério para determinação dos valores ajustados e segurados das embarcações, estas deverão ser vistoriadas antes da renovação dos respectivos seguros, não obstante o prazo de validade de 2 anos, estabelecido nas Instruções Cascos vigentes.

Finalmente, informo que a Proposta de Resseguro Cascos deverá conter, na coluna "Total do Seguro", a importância segurada pretendida pelo Segurado.

Atenciosas saudações.

*Francisco de A. C. de Avellar;*  
Francisco de A. C. de Avellar  
Chefe do Departamento Transportes, Cascos e  
Responsabilidades

AAA-91  
/HLN.



## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.C.G. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 04 de novembro de 1971

DITRAN/2964/71

Ref.: Preenchimento de averbações

Solicito a especial atenção dessa seguradora para o preenchimento das averbações, notadamente as do sub-ramo marítimo internacional, que vêm sendo remetidas ao IRB, faltando dados indispensáveis, tais como: taxa, importância seguradas em cruzeiros, garantia, nome correto do vapor, viagem e data, etc....

Esclareço que nas próximas remessas os formulários incompletos serão devolvidos e considerados como não entregues, aplicando-se, nessa hipótese, a penalidade prevista no item 301.71 da circular 03/70, de 21/09/1970.

Atenciosas saudações.

*Maria Antonieta B. de Pinho*  
Maria Antonieta B. de Pinho  
Chefe da Divisão Transportes

/ME

**IRB**

**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

Em 19 de novembro de 1971

DITRAN/3140/71

Carta - Circular

Ref.: Seguros em Moeda Estrangeira

Remessa dos formulários M.R.M.E.T.

Tendo em vista a necessidade de mais uma cópia do Mapa de Remessa de Moeda Estrangeira-Transportes, comunico-lhes que o sub-item 3.11 do Anexo 27 das I.Tp. passa a ter a seguinte redação:

"3.11 - O MRMET será enviado ao I.R.B., mensalmente, até o dia 15, numerado a partir de 1 em cada ano, em quatro vias, uma das quais será devolvida à Companhia com o carimbo de recebimento."

Atenciosas saudações.

*Maria Antonieta B. de Pinho*  
Maria Antonieta B. de Pinho

Chefe da Divisão Transportes

nr/

# IRB

## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 29 de novembro de 1971

Circular RG - 04/71

### TRANSPORTES

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-lhes que a partir desta data devem ser feitas as seguintes modificações na Circular RG-03/71 de 06.08.71:

1 - no item 1.9; taxa: 0,2500%

2 - no item 2.18;

a) retificar para Paquistão

b) Paquistão Leste - alterar as taxas:

de guerra e greves para 0,375% e

de remessas postais para 0,4125%.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas na Circular RG-03/71, de 06.08.71.

Atenções saudações.

*Maria Antonieta B. do Pinho*  
 Maria Antonieta B. do Pinho  
 Chefe da Divisão Transportes

TG.-

RELACAO DE VEICULOS  
ROUBADOS

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

<u>NOME DO PROPRIETARIO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR</u>	<u>CHASSIS</u>	<u>DATA DO ROUBO</u>	<u>ANO/COR</u>	<u>LOCAL DO ROUBO</u>
Flora Guimaraes de Carvalho	Volks	AC-27.25	-	BS-066.507	71/beje	24.07.71	São Paulo
Vicente Amato	Chevrolet	CK-4718	5.269-AB-139.862	-	71/cinza	06.12.71	São Paulo prata
José Julkowski	Chrysler	AK-3586	85.039	E-65.308	69/amarelo	6.08.71	São Paulo
<u>ATALAIA COMPANHIA DE SEGUROS</u>							
<u>NOME DO PROPRIETARIO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR</u>	<u>CHASSIS</u>	<u>DATA DO ROUBO</u>	<u>ANO/COR</u>	<u>LOCAL DO ROUBO</u>
Waldemar Brustolin	Chevrolet	GA-23-04 (Caminhão)	-	B653JBR10354V	69/ beje	-	Guarapuava - PR
Miguel Zalaguett	Volks	-	-	BH-279.498	BF-128-027	71/branco	Umuarama - PR lotus

# SIMPÓSIO SÔBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

---

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS  
INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NACIONAL DO TRABALHO  
IDORT DE SÃO PAULO

\* \* \*

## SIMPÓSIO SÔBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

\* \* \*

Reunião realizada no dia 9.12.1971, às 10.30 hs.

### MESA DIRETORA:

PRESIDENTE - Gustavo de Sá e Silva  
CONFERENCISTA - Rafael de Almeida Magalhães  
MODERADOR - José Carlos de Moraes Abreu

\* \* \*

### TEMA:

"O setor de seguros e as Fusões e Incorporações"

\* \* \*

\*  
- À hora designada assume a Presidência o Sr. Prof. Gustavo de Sá e Silva, que declara aberta a reunião.

\*

O SR. PRESIDENTE - Senhores, bom dia. Tenho a honra de presidir a segunda conferência do Simpósio sobre Fusões e Incorporações, que está sendo realizado, conjuntamente, pela Federação Brasileira das Associações de Bancos e pelo Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT - de São Paulo, em colaboração com a Fundação Friedrich Naumann.

A segunda conferência está a cargo do Dr. Rafael de Almeida Magalhães e versará sobre "O setor de Seguros e as Fusões e Incorporações".

Atuará como Moderador o Dr. José Carlos de Moraes Abreu, do Banco Itaú - América S/A.

O ilustre conferencista dispensa apresentação. No entanto, a agenda faz as seguintes referências: - é de Belo Horizonte, onde nasceu a 14 de dezembro de 1930. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, diplomado em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade Católica.

Atualmente, ocupa o cargo de Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, é Diretor do Conselho de Administração da DEPLAN Imobiliária S/A e Consultor Jurídico da Piratinha de Seguros Gerais.

Fala os seguintes idiomas: - português, inglês e francês.

O nosso conferencista é detentor de condecorações que recebeu dos governos da Alemanha, Bélgica e Iraã.

À final desta conferência, que estamos aguardando com ansiedade, teremos o período de meia hora de debates, quando serão respondidas pelo conferencista as questões que forem formuladas pelos Srs. participantes, por escrito, no formulário que acompanha o material que cada um dos Srs. respondeu.

As recepcionistas internas receberão as perguntas e as encaminharão ao Dr. José Carlos de Moraes Abreu, que atuará como Moderador.

Tenho o prazer de conceder a palavra ao Dr. Rafael de Almeida Magalhães.

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Sr. Presidente, meus Srs., a presença do Dr. José Flávio Pecora suscita de nós algumas considerações de ordem geral, que parece importante salientar.

É inegável que o País vem sendo secundado por um fecundo sopro de modernização, que se irradia por todos os setores econômicos e financeiros.

Esse inconformismo criador sem dúvida constitui-se em poderoso estimulante na fixação de um clima reformista, contagiano e inspirador. Aliam-se governo e iniciativa privada no exame crítico dos problemas brasileiros, animados por uma mesma mística, convergentes na busca de objetivos comuns e identificados na formulação de esquemas, que aumentem a eficiência da economia nacional como um todo.

Na verdade, nos Estados modernos é crescentemente menos nítida a fronteira que distingue os setores privados e públicos. Neste sen-

tido, aliás, é que todo debate ideológico torna-se hoje abstrato, buscando as comunidades nacionais, pelo menos ao nível de suas fronteiras, soluções rigorosamente pragmáticas para a construção da sociedade e do bem-estar.

Reconhecendo esta interdependência, o setor privado no Brasil, por seus organismos de classe e por suas lideranças mais expressivas, consciente dos seus deveres e responsabilidades, reconhece peça fundamental do processo crítico de que somos participantes, não em atitude suspeita de defesa, não para recusar ao poder público o direito de definir as políticas gerais, mas, ao contrário, para postular e reivindicar uma participação efetiva e permanentemente junto aos centros de decisão, a fim de que as políticas fixadas sojam a resultante não do trabalho exclusivo e da burocracia do Estado, mas do livre debate de pontos de vista entre os setores públicos e privados.

Sómente neste clima de confiança mútua e de liberdade real se viabilizam reformas de estrutura, como as que se pretende introduzir e está-se efetivamente introduzindo, no setor de seguros, cujos mecanismos operacionais tornaram-se por consenso quase geral irremediavelmente obsoletos, em confronto com a realidade nacional.

O planejamento do Estado tem por objetivo entre nós estimular a capacidade inventiva, o espírito criador dos agentes privados. Explicitamente, tal como está definido na Constituição, o Estado proclama a sua confiança no setor privado depois da existência de múltiplos e autônomos centros de poder e de decisão.

A diversidade dos centros de decisão, do seu lado, torna necessário o livre debate entre os agentes dos dois setores, com a exploração dos objetivos alcançados, uma vez que a eficácia da política geral dependerá, em grau quase determinante, da unidade de propósitos, que possa existir entre os formuladores dessas diretrizes e agentes privados, que são, em verdade, a quem incumbe a tarefa de dar execução a essas diretrizes.

O planejamento do Estado, em última análise, condiciona o poder de decisão das empresas a objetivos de interesse público. E, na medida em que o setor privado, fiel às incitações que lhe são propostas, curva-se às diretrizes fixadas pelo Estado, os empresários assemelham-se aos agentes do próprio governo.

Em decorrência, o sucesso das políticas é função, basicamente, do grau de engajamento dos agentes privados, responsáveis, em última análise, pelas decisões autônomas nos níveis de execução. Noutras palavras: a eficácia do sistema, nos Estados não socialistas, depende do sentimento de participação dos empresários na definição das regras do jogo. Na medida em que se reconhecem co-autores das políticas que lhes conformam as decisões, o seu impulso criador se aquecerá e a sua eficácia se acentuará.

Uma eficiente reforma, em profundidade, em qualquer ramo de atividade, é função direta da intensidade da consciência crítica revelada pelos agentes responsáveis do próprio setor. Nenhuma reforma fecundará sem que se estabeleça entre os seus agentes, ativos e passivos, um vínculo de transcendência.

Com relação à área do seguro, percebe-se uma nítida consciência crítica, rigorosamente convergente, que domina os agentes privados e os do poder público.

Ocorre indescrivível unanimidade, que torna indiscutível a urgência de uma profunda reforma na estrutura do setor. Não existe o campo dos conservadores, nem o reduto dos progressistas.

Mas, todos estão dispostos a correr os riscos das mudanças que se processam, embora ninguém abdique do sagrado direito de discutir as propostas concretas para a sua implementação, pois que todo o processo reformista traz em seu bojo modificações importantes na correlação de esforços e de poder dentro do setor.

Reconhecem os próprios seguradores que o setor está carente de modernização e que o sistema no seu conjunto necessita de novos impulsos e de horizontes mais largos para ajustar-se à realidade e às necessidades do País. A convicção é que o sistema vigente, com suas múltiplas e complexas normas de operação, por força nessa, talvez, do êxito alcançado anteriormente, extratificou-se, revelando crescente incapacidade de oferecer respostas aos desafios da hora e ao ritmo de crescimento das atividades paralelas. Todos entendem que se encerrou um ciclo na história do seguro brasileiro e de que é preciso construir um novo cenário, incorporando a experiência do passado há de vir um sistema, nêle incorporando mecanismos agressivos e modernos, menos estáticos, mais flexíveis no mecanismo de operações.

O sistema segurador nacional repousa numa tríplice base, composta do Instituto de Resseguros do Brasil, da Superintendência dos Seguros Privados e do Conjunto das Sociedades Seguradoras Privadas. Fundamentalmente ao IRB compete disciplinar o resseguro, o co-seguro e controlar o fluxo de resseguro para o Exterior. A SUSEP é o órgão normativo de fiscalização do sistema, enquanto às Sociedades Seguradoras Privadas incumbe a tarefa de produzir o seguro.

Em termos de operação o sistema põe em relação dinâmica três universos distintos, cada qual com sua perspectiva própria, gerando, como é natural, conflitos de interpretação que se agravam com excessiva rigidez regulamentar. A posição de hegemonia é exercida pelo IRB, que na prática acumula as funções de operação com atribuições normativas, razão pela qual define as regras básicas do seu funcionamento, submetendo as sociedades seguradoras a uma situação de evidente dependência.

Uma providência que se pode desde logo sugerir, para aumentar a participação do setor privado no processo de definição das regras do jogo de seguro, é que se revigore a competência do Conselho Técnico do IRB. O Conselho Técnico do IRB era órgão de decisão na estrutura de operação do IRB e terminou por ser relegado a um órgão meramente de consulta, em que o poder se transferiu totalmente para a presidência do órgão. No Conselho Técnico, a representação do setor privado se faz em igualdade numérica com os representantes do setor público. É evidente que a devolução desses poderes ao setor privado equivaleria a uma quebra na estética de poder que hoje se observa no funcionamento do sistema, que tem no IRB a sua máquina ou sua posição dominadora.

A resultante dessa estrutura complexa de operação tem sido uma perigosa tendência à hipertrofia regulamentar, com prejuízos evidentes para o dinamismo do sistema, sujeito a controles formais e perigosamente individuais. É claro que uma reforma de estrutura deveria começar por um deslocamento do atual equilíbrio de poder cristalizado afim de que o relacionamento básico entre a parte que o integram descubram um novo equilíbrio que assegure um maior índice de seguro, corrigindo-se pelo menos as distorções mais chocantes que nele podem ser hoje observadas. O IRB ao definir a sua regra de jogo definiu historicamente, tendo por objetivo criar condições de surgimento de empresas de seguro nacionais e manipulando o co-seguro e o resseguro, através, e visando esse objetivo político de criar um mercado nacional de seguros ele definiu essas regras de cumprir o seu objetivo. Esse mercado foi criado. Apenas as regras não foram ajustadas ao novo tempo. Já existe o mercado nacional e as regras de operação básica seguem visando o mesmo objetivo político anterior. Essa modificação no balanço de

poder entre os órgãos integrantes do sistema nacional de seguros poderá ser alcançado ao longo do seguinte roteiro:

a ) - restringir o poder regulamentador do IRE, assegurando-lhe hegemonia na operação de resseguro, segundo regras de ordem geral às quais deve também ele se submeter, garantindo-se-lhe o monopólio de controle do fluxo de resseguro transferido para o exterior;

b ) - dotar a SUSNP de uma estrutura eficiente e suficiente, que lhe permita fiscalizar e disciplinar o funcionamento do sistema, sem recorrer a controles meramente cartoriais, de natureza formal, que, além de inúteis, geram uma tarefa burocrática que embaraça o dinamismo do setor;

c ) - assegurar um clima de liberdade empresarial que permita ao setor privado, sem peias e amarras desnecessárias e super-abundantes, melhorar os seus índices de produção e de produtividade;

d ) - atribuir, efectivamente, ao Conselho Nacional de Seguros Privados - equivalente na área do seguro ao Conselho Monetário Nacional - papel de absoluto relevo na definição das políticas gerais;

e ) - reduzir o número de empresas privadas que operam no setor.

Nenhum programa reformista terá êxito se o problema for encarado segundo uma visão parcial do sistema de forças dentro do próprio sistema.

Não basta reduzir o número de seguradoras, visando à compactação do sistema do lado da oferta de seguros, embora ninguém discuta tratar-se de medida indiscutivelmente válida.

Tradicionalmente, o volume de prêmios de seguros arrecadados, pelas sociedades seguradoras privadas no Brasil, tem alcançado cerca de 1% do Produto Nacional Bruto, enquanto nos Estados Unidos essa proporção atinge 7% da Renda Nacional e nos países desenvolvidos da Europa esse índice é de 4%.

Verifica-se, assim, que entre nós a produção de seguros, além de parecer encontrar um limite superior, praticamente inelástico, em relação ao PNB, situa-se em nível mesmo relativo, bastante inferior ao observado em países mais desenvolvidos.

Pode-se inferir que as deformações estruturais apontadas, sobretudo as que provém de um sistema regulamentar altamente inibidor geram um estrangulamento acentuado do lado da demanda, o que está a exigir ampla e corajosa revisão dos instrumentos de comercialização e das regras de relacionamento entre os seguradores e o ressegurador - monopolista.

Se a produção se expande em nível inferior às necessidades da economia nacional, a distribuição de prêmios arrecadados se faz de forma extremamente irregular entre as sociedades seguradoras autorizadas a operar.

Nos ramos elementares - que compreende todas as carteiras, com exceção da carteira vida - a produção se distribui da seguinte maneira: 22 sociedades seguradoras detêm 51% da arrecadação global de prêmios, cabendo os restantes 49% a 156 empresas. No ramo vida, a distribuição ainda é mais concentrada e oferece este panorama: vida em grupo: 9 sociedades absorvem 70% da produção, distribuindo-se os 30% restantes entre 30 seguradoras; no ramo vida individual: 6 sociedades detêm 92% da produção, enquanto os 8% restantes são arrecadados por 8 seguradoras.

E mais: nos ramos elementares 5 sociedades respondem por 25% da totalidade dos prêmios arrecadados, com uma média de Cr\$ 48.000.000,00 por empresa, enquanto que, nas 156 de menor produção, responsáveis por 49% dos prêmios arrecadados, essa mesma medida é de Cr\$ 1.880.000,00, por sociedade, num desnível da ordem de

l para 27.

Os indicadores apontados revelam, por si, dois fenômenos simultâneos: inelasticidade do lado da demanda e excesso de oferta, ambos de efeitos evidentemente prejudiciais sobre o sistema segurador.

Com efeito, desprovidos, de um lado, de instrumentos e de estímulos para massificar o seguro, as sociedades viriam a ser compelidas a disputar um mercado restrito, exacerbando-se, pois, entre elas uma concorrência predatória, cujos inconvenientes não precisam ser explicitados.

Por outro lado, o longo processo inflacionário, criando pressões de caixa quase insuportáveis, com o crescimento permanente das despesas, excitou ainda mais a concorrência sobre um mercado estreito, obrigando as sociedades seguradoras a um aumento constante de sua produção para acudir ao agravamento de seus encargos financeiros.

Esses problemas deram origem a um processo de descapitalização do sistema segurador brasileiro, caracterizado pelos seguintes números: entre 1949/1969 o capital global das sociedades decresceu de 18% para 13% do volume de prêmios arrecadados, enquanto no conjunto capital, reservas técnicas e reservas de capital, experimentaram uma acentuada queda de 153% para 84%.

Frize-se que essa expressiva redução no potencial econômico-financeiro do sistema ocorria, exatamente, no momento em que a economia brasileira atingia altas taxas de expansão e reclamava um sistema segurador fortalecido para cobertura de riscos cada vez mais vulneráveis e complexos.

Impunha-se, pois, como medida de profilaxia, ajustar a oferta de seguro à realidade da demanda, evitando os inconvenientes de uma concorrência predatória. E, ao mesmo tempo, como medida complementar era imperativo a criação de condições para uma nova escala empresarial, promovendo-se o crescimento, tanto operacional como patrimonial, das empresas, correlacionando-se a mudança de escala operacional com o respectivo potencial econômico-financeiro.

E claro, assim, que os inconvenientes da oferta excessiva seriam corretamente corrigidos através de uma drástica e corajosa compactação do mercado, alcançável pela manipulação simultânea de instrumentos de coerção e de estímulos.

Como instrumento coercitivo básico utilizou-se o governo da sua faculdade de definir o capital mínimo indispensável para que as seguradoras continuem operando, fixado em Cr\$ 3.000.000,00 para as que operam nos ramos elementares e outros Cr\$ 3.000.000,00 para as que trabalham no ramo vida.

Compelindo, de um lado, as sociedades a triplicarem o seu capital mínimo, de outro, foram estabelecidos estímulos especiais a fusões e incorporações de empresas, algumas de natureza operacional, outros de natureza fiscal.

A base legal do efeito de coerções e de estímulos está definida no decreto-lei n. 115, de 24 de julho de 1970, na lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970 e no decreto-lei nº 1.182, de 18 de julho de 1971.

Além desse instrumental básico, outras medidas paralelas foram sendo adotadas para que a oferta fosse reduzida, corrigindo-se um dos parâmetros perturbadores do sistema.

Entre essas medidas pode-se mencionar as seguintes:

- a) - suspender a concessão de cartas patentes, inclusive no ramo vida;
- b) - elevar o limite da retenção das sociedades que se fundiram ou fôssem incorporadas;
- c) - reescalonar obrigações com o IRB;
- d) - atribuir vantagens específicas na participação de sorteios para seguros de bens de entidades públicas federais;
- e) - conceder, em caráter excepcional, carta patente do ramo vida para sociedades resultantes de processos de fusão ou incorporação abrangendo, no mínimo, três empresas;

f) - melhorar o índice de participação no excedente único.

Ao lado dessas medidas, tipicamente de estímulos, algumas providências restritivas foram adotadas pelo IRB, visando a compelir as sociedades seguradoras a completar o capital mínimo exigido por lei, cujo montante foi fixado em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Desta forma, mediante a adequada utilização de estímulos e sanções, a estrutura do sistema de seguros privados começa a sofrer acelerado processo de compactação com um duplo objetivo:

- a) - reduzir, substancialmente, o número de empresas;
- b) - aumentar o potencial econômico-financeiro das sociedades remanescentes, a fim de lhes permitir nova escala empresarial, e maior capacidade operacional;
- c) - eliminar os inconvenientes da concorrência predatória e suicida;
- d) - melhorar o nível da produtividade das empresas;
- e) - permitir uma administração mais racional e mais técnica, estimulando as sociedades remanescentes a aperfeiçoarem os seus instrumentos operacionais.

O processo posto em marcha, ao mesmo tempo que colima a redução da oferta, busca oferecer estímulos especiais à atualização dos valores dos bens que integram os ativos nas sociedades seguradoras.

Com este objetivo foi isento de imposto de renda a diferença apurada entre o valor do ativo contabilizado e o valor real, ou de mercado, do mesmo ativo.

Tal isenção permitirá uma correta apuração do patrimônio líquido das empresas seguradoras participantes de incorporações ou fusões.

Este estímulo - peça essencial do elenco de medidas adotadas - constitui uma vantagem "sui-generis", uma vez que permite às empresas elevar o seu capital tomando em conta o valor real do seu patrimônio, sem considerar tributável a diferença entre os valores contabilizados e reais dos bens que integram o seu ativo. Ou seja: isenta-se de tributação um lucro irreal, que só poderia ser considerado lucro por efeito de deformações nascidas do processo inflacionário.

Ao permitir a normalização dos valores dos patrimônios das seguradoras, que se fundissem ou incorporassem outras sociedades congêres, o Governo, sem dúvida, abriu o caminho para a concentração do sistema de seguros privados.

Admitido que a atualização dos valores patrimoniais traga uma indiscutível vantagem operacional, é de se supor que a contração do sistema privado venha a seguir o seguinte desdobramento:

a) - As grandes empresas, para eliminar uma concorrência predatória, para corrigir o valor de seus ativos, aumentar sua retenção direta, ganhar nova escala operacional, elevar sua participação nas retrocessões e melhorar sua produtividade, devem absorver pequenas empresas, inclusive as que lhe são associadas nos chamados grupos - seguradores;

b) - as médias empresas podem encontrar soluções harmônicas buscando, entre elas próprias, uma dimensão que lhes garanta poder de competição dentro da nova conformação do sistema;

c) - as empresas locais encontrarão notórias vantagens em se assegurar, através de fusão ou incorporação, primaria sobre o mercado local que disputam, hoje, em regime de desordenada concorrência;

d) - as pequenas empresas adquirem importância na medida em que a sua absorção é condição para obtenção dos favores fiscais.

Haverá, como sempre, injustiças e incompreensões. Mas o pro-

cesso de contração da oferta está irremediavelmente deflagrado, e é rigorosamente irreversível.

Tudo indica que, numa primeira fase, o número de seguradoras possa ser reduzido de 180 sociedades seguradoras atualmente em operação, para 80 empresas, e, numa etapa posterior, pode-se esperar que este número esteja reduzido a 40 empresas.

Contudo, para efetiva culminância do processo, é imperativo que os órgãos governamentais fixem regras flexíveis e inteligentes capazes de suscitar um clima de conciliação que acelere o processo, entre os quais se incluem:

- a) eliminar os controles apriorísticos, formais e meramente burocráticos;
- b) participar, ativamente, no encaminhamento de negociações entre sociedades eventualmente interessadas em promover fusões e incorporações;
- c) orientar a fiscalização para induzir algumas sociedades a adotar a incorporação e/ou fusão como solução para os seus problemas;
- d) solucionar, com rapidez os requerimentos de isenção, a fim de que não se criem angustiosos e prolongados problemas societários na fase de aprovação das fusões e incorporações;
- e) permitir, dentro de critérios gerais pré-estabelecidos, a atualização de valor de qualquer bem integrante do ativo imobilizado;
- f) permitir a progressiva capitalização dos valores corrigidos, a fim de que se complete o aumento de capital em 3 anos, e desde que as parcelas não capitalizadas inicialmente sejam levadas a um fundo especial para futuro aumento de capital;
- g) não estabelecer qualquer restrição quanto ao porte das empresas participantes da operação;
- h) desvincular a concessão de benefício legal de qualquer relação com o valor do imposto dispensado;
- i) desobrigar as sociedades participantes de processos de fusão ou incorporação de promoverem a abertura do capital.

Adicionalmente, e para retchar-se o circuito indutor e coercitivo, sempre no propósito de viabilizar e acelerar a política de contração do sistema privado, os regulamentos operacionais e de controle deveriam ser alterados visando a:

- a) rever os critérios para fixação dos ativos líquidos das sociedades seguradoras, ajustando-os da Resolução 38 do Banco Central;
- b) elevar as retenções diretas pela revisão dos critérios de fixação do limite técnico e do limite legal da seguradora, simplificando a fórmula atual, e tal de que tais limites sejam função linear dos ativos líquidos das seguradoras;
- c) reviver os planos de resseguros, especialmente, o de ramo incêndio, para permitir maior retenção direta do setor privado e do próprio IRB, reduzindo a transferência de resseguros para o exterior;

Acresce que o resultante dessas medidas, se simultâneas e orgânicamente integradas, produzira uma alteração quantitativa altamente expressiva no sistema privado, reduzindo para 40 o número de sociedades em funcionamento.

hostará, em seguida, já com um mecanismo de produção mais sofisticado, romper o impasse da demanda, a fim de que os preços arrecadados venham a alcançar 3% do IRB, como é objetivo explícito da política governamental para o setor, através de medidas que possibilitem a organização de canais autônomos à produção visando a massificação do seguro.

Se os instrumentos existentes forem corajosamente manipulados, e se órgãos públicos transmitirem convicção e confiança nos agentes privados, certamente um novo ciclo surgirá no país que acabaria por modificar, pelo seu próprio impulso, o equilíbrio de forças entre o setor privado, o IRB e a SUSSE.

Esta marcha, inclusive, parece ganhar intensa aceleração se se completar, como já se desenhou inevitável, o processo de integração das sociedades seguradoras nos grandes aglomerados financeiros.

Esta integração, extremamente salutar, poderá servir de elemento catalizador básico para conformar, a prazo médio, um novo sistema segurador nacional, pujante, massificado, fortalecido financeiramente e, pois, capaz de proporcionar ao setor uma participação crescente e insubstituível no esforço que de todos pela aceleração do desenvolvimento nacional.

Eram estas as considerações de caráter mais geral, em termos específicos de fusões e incorporações no setor de seguros, que pareceram parcias em relação ao enfoque mais geral de uma reforma no setor de seguros embora feça importante e integrante de uma estabilização geral que me pareceu importante mencionar.

Agradecendo à presença de todos fico à disposição dos senhores para as perguntas eventuais. (PALMAS)

O SR. PRESIDENTE - Como Presidente da Mesa, quero, em nome dos presentes, cumprimentar o ilustre conterrâneo, Dr. Rafael de Almeida Magalhães, pela brilhante conferência que pronunciou sobre o papel das fusões e incorporações no setor de seguros.

A seguir, vamos passar à parte de debates, respondendo às perguntas que forem encaminhadas por escrito à mesa pelos Srs. participantes, será moderador nesta parte o Dr. José Carlos de Moraes Abreu. Já estamos à disposição dos senhores para responder as perguntas.

O SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES ABREU - A primeira pergunta que nos chega é a seguinte:

"Há possibilidade da Federação influenciar para a obtenção do equilíbrio entre os elementos IRB, SUSSE e entidades privadas? Em caso afirmativo, como?"

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Considero da maior importância que os órgãos de classe, ao nível nacional, tenham uma atuação altamente agressiva junto aos poderes públicos, na fixação e definição de políticas gerais. Considero essencial porque no quadro institucional brasileiro, o setor privado é um elemento de execução e pois condicionante real do êxito da política. Mais bem sucedidas das políticas terão extremamente precário se os agentes executivos não participarem das formulações gerais. Considero dever dos órgãos de classe se empenharem, junto ao Governo, para que se consiga um ponto de convergência.

em igualdade de posição de debate, evidentemente com poder de decisão monopolizado pelo Poder Público, mas me parece que essa pressença, no sentido de quebrar, no setor de seguros, uma evidente posição de dependência, quer em relação à forma de controle, quer em relação às operações, parece-me fundamental, que o sistema privado de seguros defendendo esse ponto de vista, não só em relação aos problemas técnicos, não só em relação à forma de operar do IRB, como em relação à SUSEPE e a todos os órgãos basicamente de fiscalização e de competência dentro do sistema.

Acho alcançável tudo isso, desde que o mercado se apresente coeso, desde que o empresário perceba que vale a pena a ousadia de postular uma posição de co-participante das elaborações das políticas gerais. Temos procurado, na medida do possível, obter um clima que torne viável uma mudança de equilíbrio atual e tenho certeza de que se o Governo quiser realmente que o setor cumpra a meta que lhe foi determinada, de alcançar 3% do produto nacional bruto até 74, é possível que essa mudança de equilíbrio ocorra dentro da dinâmica do seguro.

Estou convencido de que o Governo chega lá lentamente, vencendo resistências e oposições, que são embargosas, mas creio que se possa alcançar, sobretudo com participação qualitativa do sistema privado nas decisões do IRB, da SUSEPE e do próprio Ministério.

O SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES ABREU - A questão que acaba de ser explicitada pelo Dr. Rafael de Almeida Magalhães foi proposta pelo Sr. Raphael Chagas Góes.

O participante Newton Rique formula a seguinte questão:

"Sabendo-se que a obrigatoriedade do pagamento das comissões de corretagens onera, na maioria dos casos, desnecessariamente, os custos operacionais das seguradoras, que medidas estão sendo tomadas p/minimizar o problema?"

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Como tentei focalizar, há um excesso de oferta, de um lado, e escassez ou limitação de demanda, de outro. Um dos elementos limitativos da demanda é, evidentemente, o papel dominador que no sistema de comercialização corresponde ao corretor. Parece-me inclusive que dificilmente os interesses do corretor convergem ou se associam aos interesses da seguradora. O corretor, praticamente, detém um monopólio compulsório da produção e desarma as sociedades seguradoras de criarem mecanismos autônomos e próprios para comercializarem a sua mercadoria. Parece-me que esse é um dos mais extravagantes aspectos que o seguro oferece, que inibe a te mesmo a promessa pública pelas empresas, no sentido de alargar a sua produção, sobretudo em termos qualitativos. Na verdade, se associarmos essa interferência monopolística, do corretor de um lado, a limitação da demanda de outro, e o problema da caixa, a capacidade de selecionar das seguradoras se reduz terrivelmente e elas ficam praticamente compelidas a aceitar qualquer produção e determinadas condições.

É evidente que criar um problema de relacionamento num setor afim ou integrante do sistema de seguro, me pareceu que essas medidas de estrutura básica ou seja, compactação do mercado privado, revisão do plano de resseguro, modificação do critério de ativo líquido, incentivo especial ao fortalecimento econômico-financeiro da sociedade, tinham uma primazia sobre o tema corretagem. Mas me parece que se encerra o ano, pelo menos com grande parte das medidas de adequação das estruturas do sistema privado definida e me parece que as duas grandes batalhas do próximo ano serão a inscrição do sistema privado mais adequada ao sistema de decisões e, de outro lado, a solução do problema de corretagem, visando a comercialização.

No sistema bancário, as seguradoras a ele associadas têm o

poder de criar máquina autônoma, trabalhando em seu interesse e não no interesse de terceiros, em contraposição com aquelas desvinculadas dos bancos. Sem mecanismo estranho do seguro, a seguradora Jigada aos bancos tem o poder de imposição, em termos do seu interesse empresarial, no sistema de produzir condições qualitativas.

Um dos problemas de ajustamento que surgiu é dar condições às empresas desintegradas do sistema financeiro, a um poder de decisão seletivo.

O problema de corretagem, por esse enfoque, é muito mais aceitável e muito mais viável do que enfrentar o problema do corretor, que é realmente, dentro da estrutura atual, bastante inibidor em relação ao próprio empresário, que se impede bastante em colocar o seu interesse no programa de comercialização do seguro.

O SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES ABREU - Participante Oswaldo Castro Santos:

"É reconhecida a incapacidade da maioria das empresas de seguros, de se auto-analisarem para concluir da conveniência ou não da fusão ou da incorporação. Acresce que o que se vem observando é um desinteresse da parte das empresas, de se fundirem ou se incorporarem.

Não seria medida objetiva a criação, na Federação das Empresas de Seguro e, consequentemente, nos Sindicatos federais, departamento de estudo econômico, que analisasse as possibilidades econômicas das empresas em geral, que procurasse aproximar aquelas que catalisem vantagens outras, que não sómente as de ordem fiscal?"

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Considero fundamental, um dever dos órgãos de classe, nessa fase de compactação, portanto de desaparecimento das grandes seguradoras, e de dever dos órgãos federais e locais, criar esquemas de apoio, de indução, de auxílio, de análise, de estudo, que permita acelerar o processo, minimizando, de outro lado, os inconvenientes e eventuais choques que qualquer outra medida de compactação enfrentarem.

Então, queremos dizer que na Federação já iniciamos trabalho nesse sentido, não só do lado do Governo, mas procurando encaminhar solução e ajudando os empresários a decidir clara e corretamente.

Evidentemente, parece-me que se o efeito visado pela política de compactação não for alcançado, o Governo remanipulará os níveis de capital mínimo até atingir limite tal, que torne praticamente compulsivo o processo de fusão e incorporação. Parece-me que o interesse básico do empresário, nesse nível de capital fixado, é ter mais liberdade, maior espaço de análise e de decisão maior, para que ele ainda possa ajustar-se da melhor maneira ou da forma mais conveniente para os seus interesses e da política claramente proposta.

Já há proposta clara de reduzir empresas em operação; o empresário lucido deverá ver esse sinal e, ainda a um nível de capital razoavelmente pequeno, encontrar os objetivos convenientes. Os órgãos de classe, e particulares, têm papel saliente a desempenhar. A Federação e os Sindicatos tentarão exercer esse papel de extrema delicadeza, que nos põe no meio do governo e dos empresários. Mas se o empresário não tomar por si próprio as providências que lhe compete, o Governo simplesmente subirá o nível de capital mínimo, até que as fusões ocorram.

O SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES ABREU - Pergunta do participan-

te Giovanni Meneghini:

"Qual é a opinião do ilustre conferencista acerca da presença, no mercado de seguros, de Seguradoras pertencentes a governos estaduais?"

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Uma das providências a dotadas pelo Governo é não conceder patente nova, além das já existentes no Estado. Mas essas companhias estaduais existem e propõe um problema delicado.

Os governos de Estados, e sobretudo isto ocorre em certas unidades da Federação, dispõem de elementos de coerção, para canalizar para as seguradoras do próprio Estado, seja diretamente, seja sob controle de bancos oficiais, estaduais, grande massa de produção.

O problema envolve, ao nível de Estado, alguns interesses, que considero respeitáveis, alguns deles, criados em alguns Estados, que se justificam, dar preferência a seguros de seus bens a empresas que tenham sede, tenham sucursal, ou que tenham aplicações em empresas locais, mecanismo que os Estados possuem, hoje, de implementar uma política de incentivo industrial são extremamente curtos, e eu tenho uma certa compreensão para os governos que manipulam este tipo de atração, que não gera, realmente, monopólio das seguradoras, mas me parece que se houve abusos, e alguns Estados praticamente monopolizaram os recursos das suas seguradoras, é um problema que deveria ser colocado ao nível do Governo Federal. Considero muito difícil que se consiga qualquer medida de recuo, trabalhando ao nível dos governos de Estados. O trabalho possível será ao nível do Governo Federal, respeitadas algumas induções e algumas medidas que me parecem razoáveis, adotadas por alguns governos.

O SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES ABREU - Pergunta do participante Vitor Russomano:

(LÉ) "Haveria interesse no setor de seguros de promover fusões de seguradoras com empresas industriais, visando diversificação de atividades para a seguradora e apoio financeiro a empresa industrial? Se houver esse interesse, seria possível manter a gestão industrial intacta, como uma divisão do grupo formado?"

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - É possível e a rigor da via acontecer, porque como as seguradoras são obrigadas a constituir reservas, essas reservas podem ser constituídas de várias formas, inclusive por ações, desde que tenham liquidez em bôsa, essa articulação da seguradora com o sistema industrial ou com o sistema de profissão, de modo geral, é praticamente natural e me parece extremamente útil e preserva, realmente, a integridade da gestão industrial da empresa e a empresa seguradora funciona apenas como alimentador financeiro a um custo zero, em termos de empresa industrial.

Não creio nem que seja necessário um processo de fusão e incorporação. Parece bastante que alargue as possibilidades das empresas seguradoras fazerem investimentos, aplicações em ações, com participação acionária de todos os tipos de indústria, desde que haja liquidez.

É evidente que na composição de reservas técnicas, até agora, o governo tem procurado fazer das seguradoras uma caixa para a colocação de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional e, evidentemente, não é uma aplicação ruinosa, é uma aplicação segura, mas que não extrai do setor de seguros todo o potencial que ele poderia ter, de envolvimento do processo de desenvolvimento.

Tentamos, quando foram formuladas as provas de reservas reduzir o montante obrigatório de ORPM e eu estou convencido de que todo investidor sensato destinará parte das suas reservas na compra de ORPM,

mas flexibilizaram a manipulação dessas reservas, no sentido de permitir o engajamento do setor no processo de produção direta, industrial ou comercial.

O SR. JOSE CARLOS DE MORAES ABREU - Sr. Presidente, não havendo outras perguntas de participantes, pergunto se eu poderia talvez quebrar o protocolo e formular uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE - Certamente. E eu também estou com vontade de fazer uma pergunta ao Dr. Rafael de Almeida Magalhães.

O SR. JOSE CARLOS DE MORAES ABREU - Dr. Rafael, na sua conferência, notei algumas considerações, a respeito de empresas regionais, que teriam os seus problemas corrigidos através de fusões ou incorporações. Será que não seria preferível atender-se ao objetivo criando um mecanismo, em que as empresas de menor envergadura, e por isso mesmo criando problemas para si mesmas e para o mercado, procurando atingir todo o mercado do território nacional, ficassem restritas a determinadas áreas do território nacional, numa correlação, por exemplo, como existe para com os bancos, entre capital e Estados em que operam? Para a abertura de filiais, seriam destacadas parcelas de capital. Então, automaticamente, somente as empresas de grande capital poderiam cobrir todo o território nacional. As pequenas ficariam contingenciadas em regiões nas quais a sua pequena envergadura poderia atender eficientemente o mercado.

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - Eu queria esclarecer que o sentido que eu dei era uma tentativa de encontrar, esquematicamente, caminho para a grande, para a média, para a pequena e para a local. Parece-me que as locais, medidas a aumentar o seu capital, temem uma solução natural para se reunir e dominar o mercado sobre o qual competem. Foi neste sentido mais restrito que entendi ser possível o entendimento entre empresas localizadas na mesma área. Mas, sistematicamente, eu acho o seguro já tão submetidas a restrições, normas, processos complicadores, que eu acho que quanto mais liberdade se der, nas regulamentações do governo, mais vida o setor terá. É o segor mais regulamentado que existe. De modo que quando surgiu a idéia dos capitais regionais, eu tive esta reação, tal como tenho sistematicamente sobre outras - limitação de produção, sobre capital, enfim, qualquer mecanismo inibidor ou complicador de uma área profundamente inibida, contida sob todas as formas, fiscalizações formais as mais extravagantes possíveis, eu tenho choque, não gosto, de modo que se o mercado ganhar consistência, é possível sofisticar o mecanismo da sua própria expansão no Estado.

Hoje, acho que o mercado tem um tempo de ajustar-se a um elenco de indicadores, que o governo lhe acenou e, em seguida, se for correspondido, se houver eficácia, no elenco de incentivos já propostos, podemos refinar o sistema, mas sempre no sentido de desembaraçar, de tirar restrições.

O SR. JOSE CARLOS DE MORAES ABREU - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Vou me valer do precedente aberto pelo ilustre Moderador, dirigindo questão ao Conferencista, e o faço não como entendedor no campo de seguros, mas sim como consumidor.

Dr. Rafael, V. Sa. enfatizou ao longo de sua brilhante exposição a importância das empresas que produzem seguros e do seu relacionamento com o mercado. Uma das expressões que frisou mais de uma vez, foi justamente a de comercialização. Como consumidor e, eventualmente, observador mediante a leitura de noticiários de outras nações, noto que talvez um dos problemas de seguros que existam entre nós é o da lentidão das reparações, quando o segurado é alcançado pelo desastre.

Para comparar com o que aqui ocorre, eu me recordo do que acontece em outras nações. Me recordo de uma notícia publicada há anos, quando numa cidade americana ocorreu um fenômeno meteorológico, que destruiu um número bastante grande de residências. Imediatamente, para lá se deslocou representante, não só de uma, mas de várias seguradoras, para fazer o pagamento das reparações, mediante simples exame visual dos desastres ocorridos. Em primeiro lugar, que limitações se impõem às empresas seguradoras no Brasil, para que ocorra essa lenitidão, que certamente tem alguma influência sobre a demanda de seguros. Que medidas estariam sendo tomadas para que as empresas pudessem, como V. Sa. sugeriu, se flexibilizarem e se tornarem mais eficientes, nesse sentido?

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - A imagem do seguro, de modo geral, é bastante afetada por esse sentimento de que os resarcimentos não são pagos prontamente. Isto é produto, em parte, da existência de empresas de aventura. Há empresas, também, que se dedicam a um ramo em que elas entram em contato com grande massa de segurados, que é a responsabilidade civil obrigatória, no ramo automóvel. E as empresas que detêm maior produção são empresas absolutamente irresponsáveis. Então há um primeiro contato altamente desqualificante do seguro. Essas empresas produzem, pagando comissões por fora e, evidentemente, para se manterem têm que frequentemente que aumentar o ingresso de caixa, já que a produção é toda deformada. O primeiro contato de grande número de pessoas e com essas empresas que dificilmente têm condições de liquidez, mas que também correspondem a uma profunda desatenção do lado do segurado, que ao adquirir o automóvel tem que cumprir uma exigência da lei, de apresentar a apólice de "RCO" e muitas vezes delega isso ao despachante, os papéis que tem que apresentar para licenciar o carro. Isso às vezes provoca um impacto bastante deformador e vulnera a imagem do seguro.

De outro lado, o mecanismo de liquidação de seguros, tendo em vista que as retenções das companhias são relativamente baixas e o IRB é ressegurador, o IRB participa do processo de liquidação. Evidentemente que é um funil em que os processos de liquidação só podem ser atendidos depois de autorizados pelo IRB. De modo que a máquina emperra, porque esses processos todos têm um engarrafamento natural, que é o IRB, e corrigido em parte, porque delegou até uma determinada alcada a órgãos estaduais, às suas repartições no Estado, competência para autorizar liquidações de seguros.

Mas, me parece que basicamente devemos encontrar soluções mais rápidas, de modo que se pudesse recuperar em termos de imagem o seguro.

Considero válida a observação.

O SR. NEWTON RIQUE - Aproveitando-me do precedente, gostaria de dizer que um caso típico ocorreu. Houve um incêndio num veículo. A companhia não só não quis pagar, como impediu que nos pagassemos, porque achou que havia uma apropriação indébita. Se tivessemos pago teríamos sido multados em 25%.

O SR. RAFAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES - É realmente um mecanismo bastante complicado.

O SR. PRESIDENTE - Não havendo mais perguntas ou considerações, dou por encerrada a reunião.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL 09.12.71

## Acidentes de trânsito não estão totalmente cobertos

Proprietários de pelo menos a metade dos 4 milhões de veículos em circulação no Brasil, entre automóveis, ônibus, caminhões e utilitários, estão deixando de realizar a compra obrigatória da apólice do seguro que indeniza os danos causados a pedestres ou passageiros em acidentes de trânsito (Recovat).

Além de ferir o interesse social que originou a instituição desse seguro, a buria vem provocando distorções financeiras na administração da carteira pelas companhias de seguro, o que poderá levá-las a readjustar as atuais tarifas em futuro próximo.

### GARANTIAS

Este tipo de seguro é considerado uma das boas inovações ocorridas no mercado nos últimos anos, tendo como finalidade a cobertura da responsabilidade civil decorrente da utilização de veículos. Conhecido tecnicamente como Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Veículos Automotores de Vias Terrestres (Recovat), isenta os proprietários de veículos da reparação dos danos causados a pessoas, transportadas ou não, sem necessidade de comprovação de culpa do motorista envolvido no acidente. As vítimas ou, em caso de morte, seus beneficiários, têm direito ao recebimento do seguro tanto no caso de serem atingidas pelo veículo como pela carga transportada, quando for o caso de veículo de transporte. Excluem-se da sua cobertura os danos materiais.

A compra da apólice é facilitada porque não envolve grandes processos burocráticos. As corretoras emitem em poucos minutos um bilhete, com validade de um ano, a um preço tabelado, que varia conforme o tipo de veículo. O prêmio total cobrado na compra de uma apólice tipo bilhete para veículos VW sedan é de Cr\$ 45,00.

### A INDENIZAÇÃO

Contando com a cobertura da Recovat, o pagamento das indenizações de vítimas de acidentes será efetuado mediante a simples prova do dano e independentemente da apuração de culpa do motorista, abolida também qualquer franquia de responsabilidade do proprietário do veículo.

A indenização, fiscalizada pelas autoridades, será paga no prazo máximo de cinco dias às vítimas ou, em caso de morte, a seus beneficiários, a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de óbito e registro da ocorrência no órgão policial competente — em caso de morte;

b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico assistente, e registro da ocorrência no órgão policial competente — no caso de danos pessoais;

c) certidão ou documento hábil que comprove o direito do beneficiário.

O pagamento da indenização será efetuado, em caso de morte, ao cônjuge, aos filhos ou outros herdeiros legais, respeitada esta ordem, e mediante a comprovação da respectiva qualificação. A indenização por morte caberá à companheira da vítima nos casos em que a legislação da Previdência Social admite como beneficiária de pensão.

Em caso de invalidez permanente ou morte, a vítima ou seu beneficiário tem direito a uma indenização de Cr\$ 10 mil. Os hospitalizados têm direito a até Cr\$ 2 mil para pagamento de despesas de atendimento.

O seguro dá ainda facilidades para o recebimento de indenizações decorrentes de acidentes em que o veículo não é identificado, em casos de atropelamento.

Nos casos em que o veículo é identificado, a indenização é paga pela própria companhia de seguros; caso contrário, a vítima ou seus beneficiários devem se dirigir à Superintendência Nacional de Seguros Privados (Susep), que mantém um fundo especial para atendimento a esses casos, sob a administração do Instituto de Reasseguros do Brasil (IRB).

### OMISSÃO

Estatísticas levantadas no mercado segurador revelaram, entretanto, que aproximadamente apenas 45% dos veículos em circulação no país estão sujeitos à cobertura do risco por danos causados a terceiros.

O fato de as emissões estarem justamente na faixa de menor possibilidade de acidente é que provavelmente explica, segundo os técnicos das companhias de seguros, os maus resultados que as empresas vêm obtendo na administração da carreira do Recovat.

Em algumas regiões do país a razão entre as indenizações pagas, mais custos administrativos, chegou a cinco vezes os prêmios arrecadados, fato tecnicamente definido como 500% de sinistralidade.

As companhias de seguro vêm várias soluções para reduzir o atual índice de omissão dos proprietários de veículos na contratação do Recovat. Uma delas é a fiscalização mais rigorosa dos veículos, tanto no emplacamento como nas barreiras rodoviárias. Outra solução seria transformar o bilhete do seguro Recovat em documento exigível nas transações de veículos.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL

09.12.71

## EUA estudam um novo plano

Washington (UPI-JB) — O Congresso norte-americano está apreciando um novo plano de seguro automobilístico — chamado seguro independente de culpa — que inclui, como cláusula opcional, a indenização de danos resultantes de "dor e sofrimento" em acidentes de trânsito.

Acredita-se que a lei será aprovada no próximo ano, para indenizar as 50 mil vidas perdidas e muitas outras feridas anualmente em acidentes de trânsito nas cidades e rodovias norte-americanas.

### O PLANO

Ainda sujeito à revisão, eleis como funcionaria o plano de seguro automobilístico independente de culpa:

1 — Cada proprietário de carro seria obrigado a comprar uma apólice básica, cobrindo seus próprios danos, danos de qualquer outro motorista ou passageiro em seu veículo e danos sofridos por qualquer pedestre ferido por seu veículo.

2 — Cada companhia de seguros seria obrigada a segurar qualquer motorista licenciado que o requerer. As apólices não poderiam ser canceladas, a não ser por falta de pagamento de prêmio ou cancelamento da carteira de motorista do segurado.

3 — A apólice básica cobriria os custos médicos e de reabilitação das pessoas cobertas — o motorista, sua família, seus passageiros e suas vítimas que não sejam ocupantes de outro carro. Estes ocupantes receberiam os pagamentos do seguro do motorista do outro carro.

4 — Além disto, todos os salários até US\$ 1 mil por mês seriam pagos até que a pessoa ferida pudesse voltar ao tra-

lho. As pessoas que ganharem mais de US\$ 1 mil por mês poderão fazer um seguro opcional de "substituição de renda."

5 — Os serviços que a vítima executaria, se não tivesse ficado ferida, serão pagos. Uma dona-de-casa impedida de fazer o trabalho doméstico por um ferimento nas costas, receberia o suficiente para contratar uma empregada até que se recuperasse.

6 — A apólice básica pagaria todos os danos — inclusive o intangível "dor e sofrimento" — sofridos por um ocupante do veículo do segurado ou por um pedestre colhido por ele, se a vítima já não estava coberta — isto é, não era proprietário de um veículo ou membro de sua família.

8 — Finalmente, as companhias de seguro teriam de oferecer seguro de colisão, além de seguro para cobrir danos resultantes de "dor e sofrimento." Os valores pagos pela "dor e sofrimento" seriam determinados pela lei estadual existente. Esta cobertura seria opcional e esta cláusula visa satisfazer a alegação dos advogados de que cada vítima deveria ter o direito de ser indenizada dos danos com "a dor e o sofrimento."

A fim de evitar onerosa duplicação de cobertura, o comprador do seguro teria o direito de decidir se deseja que sua cobertura médica seja proporcionada por seu seguro automobilístico ou por seu seguro de saúde. Se escolher o seguro de saúde, seu seguro automobilístico custará menos e ele teria de recorrer a seu seguro de saúde para cobrir as despesas médicas resultantes de um acidente. Mas, não teria mais de pagar duas vezes — e não poderia receber dobrado — por um único ferimento.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**DIÁRIO COMÉRCIO  
& INDÚSTRIA**

19.12.71

## PERDA DE LUCROS: COMPENSAÇÕES DADAS PELAS APOLICES DE SEGURO

A aquisição pelas empresas industriais e comerciais da apólice de seguro que compensa as despesas e a perda de lucros, em complemento à apólice do seguro obrigatório de incêndio, é uma necessidade que aumenta à medida que as companhias democratizam seu capital, disseram ontem corretores.

Sugeriram que as bolsas de valores e os órgãos técnicos do governo que interferem no mercado de capitais contribuem com a campanha de esclarecimento que iniciaram, com o objetivo de alertar as empresas que não contratam o seguro de lucros cessantes sobre os problemas que podem ser criados tanto para suas atividades como para os investidores em ações, em caso de paralisação de suas atividades por decorrência de incêndio.

### MOTIVAÇÃO

A campanha de esclarecimento foi idealizada depois que o incêndio da fábrica de televisores Colorado, de São Paulo, obrigou a Bolsa de Valores de São Paulo a interromper por um dia os negócios com ações da empresa, devido à expectativa criada a respeito da situação financeira da empresa, após o incêndio.

As negociações foram reabertas depois que a Colorado informou à bolsa de que suas despesas e lucros durante o período de paralisação seriam compensados pelo seguro de lucros cessantes.

Após este fato, várias empresas industriais e comerciais procuraram as companhias de seguro para obterem informações sobre a apólice, tendo os corretores considerado importante que fosse iniciada uma ampla campanha de esclarecimento junto às empresas, principalmente às que têm capital aberto — com ações negociadas em bolsa.

A contribuição das bolsas de valores e dos órgãos técnicos do governo para a campanha de esclarecimento poderia se caracterizar, segundo eles, pela exigência de contratação da apólice do seguro de lucros cessantes a todas as empresas que têm ações em bolsas ou que solicitarem registro para isso.

O seguro de lucros cessantes tem por objetivo garantir as despesas e a perda de lucros resultantes da paralisação total ou parcial de uma empresa industrial ou comercial, causada por incêndio ou raios.

E, portanto, considerado complementar ao seguro obrigatório de incêndio que pro-

porciona apenas a possibilidade de reposição dos bens materiais de uma empresa, tais como: prédios, máquinas, mercadorias, matérias-primas, moveis e utensílios, no estado em que se encontravam no momento do sinistro.

"Mas, nem sempre essa reposição se realiza a tempo e nas condições de assegurar ao comerciante ou industrial a continuidade dos seus negócios, em face dos compromissos e dos efeitos da ocorrência", dizem os corretores.

Acontece muitas vezes, acrescentam, que um incêndio, se destruir ou danificar uma parte da fábrica, no caso de indústrias, acarreta grande transtorno no fluxo de produção, como ocorreu com a Volkswagen em dezembro de 1970. O seguro de lucros cessantes assegura a percepção da receita e das despesas previstas durante o período de redução ou paralisação das atividades.

Enquanto as instalações industriais ou comerciais permanecem paradas, logo após o sinistro, o seguro de lucros cessantes possibilita o recebimento mensal de recursos para cobertura das despesas fixas especificadas, tais como salários de empregados, honorários de diretores, contribuições de INPS, 13º salário, Fundo de Garantia (FGTS), luz, gás, telefone, impostos, forca, premios de outros seguros contratados e honorários de peritos que realizarem inspeção e despesas com instalação em novo local. Assegura também a continuidade da vida lucrativa da empresa, garantindo a mesma margem mensal de "lucro líquido" verificado nos 12 meses anteriores.

Por efeito imediato, os investidores em bolsas de valores não se preocupam com a situação financeira da empresa, sabendo que durante o período de sua recuperação seus negócios se desenvolvem como se não tivesse ocorrido o acidente.

Na contratação do seguro de lucros cessantes, fica a critério da empresa o estabelecimento do prazo durante o qual pretende ser reembolsada das perdas, sendo este denominado período indemnizatório, variável de um a 36 meses. O reembolso é feito em quotas mensais, durante o período indemnizatório, que decorre a partir do dia do sinistro, sendo, portanto, independente do prazo do seguro. (AJE-DCI)

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 03.12.71 e 10.12.71:

### EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A- MODAS CONFECÇÕES E BAZAR-ALAMEDA DINO BUENO, 332 À 336-CAPITAL

Foi negado qualquer desconto ao segurado em referência, face a inexistência de sinalização nos pisos.

-ADAMAS DO BRASIL S/A FIBRAS E CARTONAGEM-RUA NARCISO STURINI, 749-OSASCO-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 2, 3, 3A, 3C, 4, 5, 6, 8, 9, 9A, 11, 12, 12A, 14, 15, 15A, 19, 21, 25, 28, 33, 33A, 34, 34A, 35, pelo prazo de 17.11.71 à 17.11.76.

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.-AVENIDA MORUMBI, 8264-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 13-B, pelo prazo de 24.11.71 a 24.02.73.

-ORGANIZAÇÕES TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A-RUA SÃO JOSÉ, 71-VILA PRUDENTE-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 1-A, 2, 3, 10, 12, 13, 14 e 15 pelo prazo de 09.11.71 até 09.11.76.

-F.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AVENIDA MOFARREJ, 599-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais

Nºs 1, 1-A e 3, pelo prazo de 12.11.71 à 12.11.76.

-AVON COSMÉTICOS LTDA.-AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4300-JURUBATUBA-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 2, 2-A, 3, 4 e 8, pelo prazo de 17.11.71 à 30.06.76.

-VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA. AVENIDA HENRY FORD, 858 E 870-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco em referência, pelo prazo de 26.11.71 à 26.11.76.

-CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ-R. BRIGADEIRO MACHADO, 151/215-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais A, B-1/3, C, D, E, E-1/3, F, G, H, I, J, K, L, M, pelo prazo de 12.10.71 à 12.10.76.

-INDÚSTRIA FELIPPE DAUD LTDA. RUA HENRIQUE SERTÓRIO, 564- TATUAPÉ-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1-A e 2, pelo prazo de 25.11.71 à 28.10.76.

-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL-AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 800-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 9, 11, 11A, 13, 16, 14, 35A e 39, pelo prazo de 3.11.71 até 21.2.74.

-MALHARIA ELEGANTE VALCO S/A-R. JOSÉ PAULINO, 740, 744 E 748-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 4 e 5, pelo prazo de 19.11.71 à 19.11.76.

-BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.-RUA

BENJAMIN CONSTANT, 1214- CAMPI-NAS-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), ao local em referência, pelo prazo de 27.3.72 à 27.3.77.

-CIA. DE AUTOMÓVEIS TAPAJÓS-AVENIDA CELSO GARCIA, 4.886-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (19 e 29 pavimentos), 2 e 3, pelo prazo de 26.11.71 até 26.11.76.

-PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS RUA CATUMBI, 720, 724 e 728-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/11, pelo prazo de 26.11.71 à 26.11.76.

-CASTROL DO BRASIL S/A-RUA MARECHAL CARMONA, 431-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), aos locais 1, 2, 2-A, 3 e 3-A, pelo prazo de 8.11.71 à 8.11.76.

-DAVOX AUTOMÓVEIS S/A- AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1499/1557-CAPITAL

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 2-A, 3 e 5, pelo prazo de 23.11.71 à 23.11.76.

-SOUTIENS E CINTAS DARLING S/A AVENIDA GUAPIRA, 2026-JAÇANÃ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (19/59 pavimentos), 2, 3, 4, 5 (19/29 pavimentos) e 8, pelo prazo de 27.4.72 à 27.4.77.

-FITAS ELÁSTICAS WM S/A-RUA FERREIRA VIANA, 265-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 1-A, pelo prazo de 19.11.71 a 19.11.76.

-MOINHO DA LAPA S/A-AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 777-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2, 2A, 3, 4, 4A e 4B, pelo prazo de 25.11.71 a 19.10.76.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A-AV. PLASTISPLUMA, 295-DIADEMA-SP

A CSI-LC concorda, para uniformização de vencimentos, que o prazo para concessão dos descontos transmitidos pelo Boletim 84/71, tenha a data de 1.12.76 como término de vigência.

-ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A - AISA ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO - KM. 179-PINDAMONHANGABA-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 37, pelo prazo de 22.11.71 à 17.5.75.. Outros sim, fica sem efeito o desconto concedido ao local nº 39, circularizado pelo Boletim 54/70.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-PROLONGAMENTO DA AVENIDA RIO BRANCO, S/N-ADAMANTINA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 4, 5, 20, 27 e 33, pelo prazo de cinco anos, a contar de 3.11.71 à 3.11.76. Foi negado qualquer desconto aos riscos nºs 6, 28 e 32.

-J.BRESLER S/A INDÚSTRIA DE PELÃO-KM. 18-ESTRADA COSMÓPOLIS-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 11, pelo prazo de 24.11.71 à 24.11.76. Foi negado desconto ao local 10.

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S/A-RUA SANTA VIRGINIA, 299-SP

Aprovado a renovação e extensão do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1 (19 e 29 pavimentos e mesanino), 1-A (19 e 29 pavimentos), 2 (19, 29, 39 e 49 pavimentos), 3, 4, 4-A, 5, 6, 7, 7-A, 7-B, 8, 8-B, 9 (19 e 29 pavimentos), 10, 11, 12, 12-A, 15 (19, 29, 39, 49 e 59 pavimentos), 16, 16-A, 17, 19 (19, 29 e 39 pavimentos), 19-A, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, pelo prazo de 23.11.71 até 23.11.76.

-FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMA

**ZENS GERAIS-ESTRADA DE RODAGEM  
LONDRINA-IBIPORÃ-PR.**

Foi negado a renovação e extensão de qualquer desconto, ao segurado em referência

**-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A-RUA BRA  
SILIO LUZ, 450-**

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), ao local 44 a partir de 7.10.71 à 24.6.75 e ao local 43, a partir de 24.11.71 até 24.06.75.

**-BASF BRASILEIRA S/A E/OU ISO -  
POR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PLÁSTICOS S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 2769-RIO DE JANEIRO-**

Negado qualquer desconto aos locais 1/2.

**-ELETRO SÃO MARCO LTDA.-RUA SER  
RA DO JAIRÉ, 698/720-SP**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25.11.71 à 25.11.76:

**PRÉDIO A:-** Sub-solo, intermediário, térreo, 1º, 2º, 3º andar e casa das máquinas; e

**PLANTA B:-** Sub-solo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º andar e casa das máquinas.

**-MIRABEL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A-RUA ARRUDA ALVIM, 283/321 - SÃO PAULO**

A CSI-LC resolveu cassar os descontos concedidos, circulizado pelo Boletim Informativo nº 77/71.

**-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES RUA DOMINGOS MARIANO-BARRA MANSA-RIO DE JANEIRO.**

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais abaixo, pelo prazo de 23.11.71 à 23.11.76:

**Bloco A - 1/A-9-12/26-31/35 - térreo;**

" 10/11C - térreo;

" 27/A-30C - térreo

" 25/26 - Porão

**Bloco A - 40/44 - 1º andar**  
 " 45 - 2º andar  
 " 46 - 3º andar  
 " 47 - 4º andar  
 " 48 - 5º andar

**Bloco B - térreo - Portaria**  
 " 1º andar  
 " 2º andar

**Bloco C,D,E,F,H,G,K,L e P**

- - -

**H I D R A N T E S**

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes seguidos:

**-DRASTOSA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEIAS -RUA GINO CESARO 30-SP**

Aprovado o desconto abaixo, pelo prazo de 11.11.71 até 11.11.76:

<b>PLANTAS</b>	<b>OCUP.</b>	<b>PROT.</b>	<b>DESC.</b>
1,2,3 e 12	B	B	12%

**-ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A - AISANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO-KM. 179-PINDAMONHANGABA-SP**

Aprovado o desconto abaixo pelo prazo de 22.11.71 até 17.5.75:

<b>PLANTA</b>	<b>OCUP.</b>	<b>PROT.</b>	<b>DESC.</b>
37	B	B	12%

Outrossim, fica sem efeito o desconto concedido anteriormente ao local 39, circularizado no Boletim nº 54/70.

**-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL-AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA 800-**

Aprovado o desconto abaixo, pelo prazo de 1.12.71 à 9.9.73

<b>PLANTA</b>	<b>OCUP.</b>	<b>PROT.</b>	<b>DESC.</b>
39	C	B	8%

**-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A-AV. PLASTISPLUMA, 295-DIADEMA-SP**

A CSI-LC concorda, para uniformização de vencimentos, que o prazo para os descontos, tenha a data de 1.12.76, como término de vigência.

-COLGATE PALMOLIVE LTDA.-R. SANTO EURILO, 195-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 1.12.71 até 1.12.76:

RENOVAÇÃO

<u>LOCAIS</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1-2-3-4-			
4A-5	B	B	12%
7	A	B	16%
7-A	A	B	16%
16	B	B	12%
18	B	B	12%
20	B	B	12%
25	A	B	16%
26	A	B	16%
27	A	B	16%

EXTENSÃO

1-A-1-B-8	B	B	12%
9	A	B	16%
10	A	B	16%
10-A	A	B	16%
13	B	B	12%
14	B	B	12%
15	B	B	12%
17	B	B	12%
19	B	B	12%
19-A	B	B	12%
19-B	B	B	12%
22	B	B	12%
23	B	B	12%
29	A	B	16%

-PAPELOK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DOS MURURES S/Nº- SÃO MIGUEL PAULISTA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 7.12.71 até 7.12.76:

<u>PLANTAS</u>		<u>DESC.</u>
1, 1-A, 1-B, 1-C, 15	C/C	12%
2 e 13	C/C	12%
4, 5, 6, 10, 11, 12	B/C	16%
8 e 14	A/C	20%
7	A/C	20%-30%

Foi negado qualquer desconto para a planta nº 3, por se tratar de cabine de força.

-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A-SEGURÓ INCÊNDIO - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

A CSI-LC resolveu devolver o processo a seguradora em virtude de achar-se o mesmo, instruído de maneira antiga, isto é, evidenciando-se as características próprias do risco, tanto na parte de construção quanto na ocupação.

Face ao exposto, solicitamos a apresentação de justificativas referentes às deficiências tarifárias ou então, comparando-o com outros riscos semelhantes, justificando, assim, que ele seja melhor do que os normais de sua classe.

- = -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.12.014-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA - "CAGEC" - RUA AMAZONAS Nº 571-CATANDUVA-SP

2 - AP.12.202-COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS CONFRI RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 60 SÃO SEBASTIÃO-SP

3 - AP.12.154-CORCMA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA ARARAQUARENSE RUA BOTUCATU, 5 A 105-CATANDUVA-SP

4 - AP.27.020-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA XAVIER DA SILVA, S/Nº-PARANAGUÁ-PARANÁ

5 - AP.379.707-CIA.FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORA DO CARMO-RUA FRANCISCO SCARPA Nº 232-SOROCABA-SP

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Resolução adotada relativamente à Tarifação Individual:

- 6 - AP. 26.604-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-R. PADRE ANCHIETA, 77-SANTOS-SP
- 7 - AP. 26.701-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA GENERAL CÂMARA, 437 E 439-SANTOS-SP
- 8 - AP. 276.012-GAETA CAFÉ LIMITADA-PRAÇA DR. FERNANDO COSTA, I-85-BATATAIS-SP
- 9 - AP. 26.605-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 718-SP
- 10 - AP. SPIS. 66.764-CIA. AMÉRICA NA DE ARMAZENS GERAIS- RUA JOÃO PESSOA, 520-RUA AGUIAR DE ANDRADE, 88-SANTOS-SP

- = -

- a) tipo de declarações-semanais  
 b) época da declaração-último dia útil da semana  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP. 276.090-J. D. HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA JUA-TINDIBA, 657-SP
- 2 - AP. 495.728-PERSIANAS COLUMBIA S/A-RUA AGOSTINHO GOMES, 655/709-SP
- 3 - AP. 26.763-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A - COLONIA PARAISO-SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

- = -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
 b) época da declaração-último dia útil da quinzena  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451 - vigência condicional

- 1 - AP. 11.883-COMERCIAL E INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA.-AVENIDA RIO BRANCO N° 1.108-ADAMANTINA-SP

- 2 - AP. 136.600-FRIGORIFICO AVAN

- TE S/A-RUA DR. FERNANDO MARTINS RIBEIRO S/Nº-VILA EMACAREZINHO-SP
- 3 - AP. 11.772-FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL RUA TONELEIROS, 60-JUNDIAÍ-SÃO PAULO
- 4 - AP. 11.664-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A-IMEDIAÇÕES DA CIDADE DE COSMÓPOLIS-BAIRRO DENOMINADO USINA ESTER-SP.
- 5 - AP. 293.012-TOYOBO DO BRASIL S/A FIAÇÃO E TECELAGEM-PRAÇA TOYOBO S/Nº-AMERICANA-SÃO PAULO
- 6 - AP. 1.672.366-H. K. PORTER NORDESTE DO BRASIL S/A-KM. 17 BR-101-CONTÔRNO PAULISTA-RECIFE-PE
- 7 - AP. 293.023-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-RUA ITAJUBA S/Nº-BAIRRO DO FORTÃO-CURITIBA-PR
- 8 - AP. 293.042-CIOVE INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.-RODOVIA ARARAQUARA-JAÚ-KM. 322-BOCAINA-SP
- 9 - AP. 111.201.218-BRASILANA -PRODUTOS TEXTEIS S/A-AVENIDA BRASIL, 1230-AREA CONFRONTANTE COM A ESTAÇÃO DE CALMON VIANA (EFCB)-POA-SP
- 10 - AP. 1.241.473-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A-AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 835-SP
- 11 - AP. PF-92.718-ASTRA QUIMICA DO BRASIL LTDA.-AVENIDA LINS DE VASCONCELLOS, 1042-SÃO PAULO
- 12 - AP. 02.01.1121-SINGER SWING MACHINE COMPANY (DIVISÃO FRIDEN)-DIVERSOS LOCAIS DO RIO DE JANEIRO-GB
- 13 - AP. 100-11-6339- INDUSTRIAS PEREIRA LOPES S/A-RUAS: DR. GASTÃO DE SÁ, ALFA, BENJAMIN CONSTANT E AVENIDA JOSE PEREIRA LOPES-SÃO CARLOS-SP
- 14 - AP. 710.290-INDÚSTRIA BRASI

- LEIRA DE PIGMENTOS S/A-AVE  
NIDA MORUMBI, 7.029-SP
- 15 - AP. 3.043-CARGILL AGRICOLA-S/A-RUA SÃO LEOPOLDO S/Nº SAPUCAIA DO SUL-RIO GRANDE DO SUL
- 16 - AP. 276.124-SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETALÚRGICA LTDA RUA ITAUGUAMA, 90-SP
- 17 - AP. SPIS. 67.025-S/A FOSFOROS LUMINAR-AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 358-PARQUE INDUSTRIAL-JURUBATUBA-SANTO AMARO-SP
- 18 - AP. 10-BR-16440-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS (DIVISÃO ADEZITE)-RUA VERBO DIVINO, 1.227-SANTO AMARO-SP
- 19 - AP. SP/INC. 06057-MANAH S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA 510-CAMPO LIMPO-SP E DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO
- 20 - AP. 11-S-13436-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO LARGO COMENDADOR ERMELINO MATARAZZO S/Nº-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 21 - AP. 11.796-ADAMASTOR S/A ETACÃO E TECELAGEM -VIA ANCHIETA, 3.528-SP
- 22 - AP. 1.376.920- COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A-AVENIDA GUILHERME GIORGI, 1.245-VILA CARRÃO-SP
- 23 - AP. 2.900.978-BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.-ESTRADA DE GUARAPIRANGA, 2.400 -SÃO PAULO
- 24 - AP. 2.901.019-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- KM. 12 DA VIA ANCHIETA-SP
- 25 - AP. 2.901.018-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 26 - AP. 214.630-DEVILBISS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA IRACEMA, 339-SANTO AMARO-SP

- 27 - AP. 11.795-FIAÇÃO DE LÃ NASTAR S/A-RUA LEOPOLDO DA CUNHA LIMA S/Nº-SANTA IZABEL-SP
- 28 - AP. 11.797-INDÚSTRIA PARAMOUNT S/A-RUA DOS PRAZERES 163-SP
- 29 - AP. 214.632-CHELNA S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA, BR-101-NORTE-RECIFE-PE

- = -

- a) tipo de declarações- mensais  
 b) época da declaração-último dia útil do mês  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP. 111.201.227-ACUMULADORES NIFE DO BRASIL S/A-AVENIDA PIRES DO RIO, 4-ITAQUERA-SP
- 2 - AP. Sp-I 20.896-RHODIA INDÚSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-AVENIDA ANTONIO CARDOSO, 319-SANTO ANDRÉ-SP
- 3 - AP. 204.143-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-AVENIDA RUI BARBOSA, 400-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 4 - AP. 120.769-HENKEL DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-KM 332-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-JACAREÍ - SP
- 5 - AP. 9.901.341-BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 6 - AP. 26.960-AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-KM. 3,5 DA RODOVIA MARECHAL RONDON-JUNDIAÍ SP
- 7 - AP. PF. 92.813-EATON S/A (DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)-AVENIDA CAPUAVA, 693-SANTO ANDRÉ-SP

- = -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.23.978-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.23.965-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.266.155-GAETA CAFÉ LTDA
  - AP.23.999-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.SPIS.60.271-CIA. AMERICANA DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.491.427-PERSIANAS COLUMBIA S/A.
  - AP.24.158-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
  - AP.10-BR-14462-ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (DIVISÃO ADEZITE)-
  - AP.SP/INC.04007-MANAH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
  - AP.11-S-10950-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO
  - AP.8.501-ADAMASTOR S/A FIAÇÃO E TECELAGEM
  - AP.1.360.815- COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
  - AP.1.014.479-BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.
  - AP.2.900.007-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
  - AP.1.014.703-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
  - AP.214.552-DEVILBISS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AP.8.502-FIAÇÃO DE LÃ NASTAR S/A
  - AP.8.438-INDÚSTRIA PARAMOUNT S/A
  - AP.214.553-CHELNA S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA
  - AP.24.340-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
  - AP.PF.88.088-EATON S/A. (DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)
  - AP.291.483-SOCIEDADE COMERCIAL TOYODA TSUSHO DO BRASIL LTDA.
  - AP.291.495-TOYOBO DO BRASIL S/A FIAÇÃO E TECELA - GEM
  - AP.100-11-2664-POLIFIBRAS-S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
  - AP.331.571-ZONASUL VEÍCULOS S/A
  - AP.1.358.730- COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IVAIPORÁ LTDA
  - AP.1.028.512-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.132.879-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A
  - AP.416.573-INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A
  - AP.311.204.736-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- = -
- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apostilas na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.23.998-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.23.997-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.24.017-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.268.468-SINGER SEWING MACHINE COMPANY (DIVISÃO - FRIDEN).
- = -
- IV - Outras resoluções da CSI-LC:
- ELETRO RADIOPRAZ S/A-AVENI

DA CELSO GARCIA, 5.000 COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA SOUZA NEVES, 105-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL N° 1.037.090

A CSI-LC apreciando a documentação respectiva, resolveu negar a concessão da apólice ajustável em referência, por não se enquadrar a atividade exercida nos locais, integralmente, nas previstas no sub item 4.2 do artigo 18 da TSIB, devendo, consequentemente, ser transformada a citada apólice em seguro a premio fixo.

- - -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.SPIN-124.608-ICOPLAN ENGENHARIA LTDA.-RUA FREDERICO ABRANCHES, 229-SP
- 2 - AP.F-128.576-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A/F DE EMBRATEL - EMPRÉSA BRASILEIRA DE TELE COMUNICAÇÕES-RUA BASILIO DA GAMA, 177-SP
- 3 - AP.131.600-EDIFÍCIO OTTONI ROSSI-RUA CONDESSA DE SÃO JOAQUIM, 247-SP
- 4 - AP.495.890-PROJETORES CIBÉ DO BRASIL S/A E/OU COMERCIAL & CONSTRUTORA BIR-MOSER & CIA LTDA.-RUA RODRIGUES DE MEDEIROS S/Nº - SP
- 6 - AP.1.506.478-CONDOMINIO EDIFÍCIO BONANZA A/C DE PIRAMIDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-AVENIDA MARECHAL DEODORO, 418-GUARUJA-SP

- - -

#### CONSULTAS

- VENTILADORES BERNAUER S/A-ES-

TRADA DO ORATÓRIO, 2635-SP-CONSULTA SÔBRE CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA-CLASSE DE CONSTRUÇÃO

A CSI-LC apreciando a consulta resolveu informar que, de acordo com a vistoria procedida, os locais 4, 4A, 4B e 4C, da planta, constituem um único risco de classe 3 de construção, conforme previsto no item 1.3 do Artigo 8º da TSIB.

#### -CONSULTA SÔBRE EMPRÉGO DE CONDUTOS PLÁSTICOS

A CSI-LC deliberou informar que o prédio situado à Avenida Príncipe de Galles, s/nº, no Município de Santo André - (Cidade Universitária), enquadra-se na classe de construção sólida, em virtude da sua instalação elétrica não atender a exigência da letra "h" do item 1 do artigo 15 da TSIB.

- - -

#### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

#### -CONSULTA-SEGURADO LUCROS CESANTES

Carta FENASEG-3565/71, de 25.11.71: Comunica que a CTSI-LC homologou a decisão desta CSI-LC, firmando o entendimento de que no conceito de "lucro líquido" das Definições e Disposições Gerais da Apólice de Lucros Cessantes está incluída a provisão destinada ao Imposto de Renda e é, adotando-se tal critério que se deve estipular a importância segurada sobre lucro líquido.

#### -ALGOTEFIL S/A-RUA NAVAL N° 155 RUDGE RAMOS-SBC-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-3566/71, de 25.11.71: A CTSI-LC resolveu manter a decisão desta CSI-LC negando a concessão da apólice alegando que a mesma foi emitida sem a prévia autorização dos órgãos competentes, contrariando

do, assim, o disposto no item b) e subitem 3.2 do artigo 18 da TSIB, devendo a líder, em consequência, emitir endôssos transformando a modalidade da apólice.

**-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PEDRINHAS MARACAI-PARAGUASSU PAULISTA-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL**

Carta FENASEG-3568/71, de 25.11.71: Comunica que resolreu manter a decisão desta CSI-LC, negando a concessão da apólice, alegando que a mesma foi emitida sem a prévia autorização dos órgãos competentes, contrariando assim, o disposto no item b e subitem 3.2 do artigo 18 da TSIB, devendo a líder, em consequência, emitir endôssos transformando a modalidade da apólice.

**-CIA. PETROQUÍMICA BRASILEIRA "COPEBRAS"-PIASSAGUERA-FÁBRICA DE NEGRO FUMO-CUBATÃO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DOS DESCONTOS POR ESPUMA**

Carta FENASEG-3600/71, de 29.11.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 4% (quatro por cento) pela existência de espuma, nos locais 14-1/14-6, 15-1/15-2, 19-1/19-5 e extensão do mesmo desconto aos locais 7/8, 17, 19 e 35.

**-S/A. FRIGORIFICO ANGLO- TAXAÇÃO ÚNICA - BARRETOS - SÃO PAULO**

Carta FENASEG-3607/71, de 30.11.71: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual, para os riscos assinalados na planta-incêndio, uma vez que os riscos não apresentam características superiores em relação aos normais de sua classe.

- = -

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C**

Reunião do dia 08.11.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

**-SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N°. 259-TT-TERRESTRE**

Carta FENASEG-3602/71, de 30.11.71: Comunica que a SUSEP aprovou a concessão da taxa única de 0,025%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.7.71.

**-LABORTERÁPICA BRISTOL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 43.449.**

Carta FENASEG-3655/71, de 30.11.71: Comunica que a CTSTC da Federação aprovou "ad referendum" da SUSEP, a prorrogação do prazo de 15 dias para a apresentação do pedido de revisão da tarifação especial da firma em referência.

**-FOSFANIL S/A SUPERFCSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 43394.**

Carta FENASEG-3605/71, de 30.11.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.9.71.

**-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N°. 200.420.**

Carta FENASEG-3603/71, de 30.11.71: Comunica que a SUSEP aprova como tarifação especial para o segurado supra, o desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa marítima, bem como as taxas da tarifa rodoviária para o percurso complementar das viagens de Santos até São Paulo, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.7.71.

**-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA-APÓLICE DE TARIFAÇÃO N° H-1032-TERRRESTRE**

Carta FENASEG-3604/71, de 30.11.71: Comunica que o IRB está de acordo com os termos

do endosso N° 9883, emitido para a apólice n° H-1032, do segurado em referência.

- - -  
COMISSÃO DE SEGUROS DE  
RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia: 07.12.71:

A CSRD deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.6.582-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A-AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA N° 835-SP.
- 2 - AP.50.215-PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.-RUA DÔ VEIGA, 325-SANTO AMARO-RECIFE-PE - TUMULTOS
- 3 - AP.971-CARGILL AGRÍCOLA S/A-RUA NESTOR VITOR 1099 PARANAGUÁ-PARANÁ-
- 4 - AP.19.864-ELETRO RADIOPRAS S/A-VIA ANHANGUERA-KM.17,5 OSASCO-SÃO PAULO
- 5 - AP.50.213-PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - TUMULTOS

- - -

A CSDR aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.RD-2.574-JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM 325-SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP
- 2 - AP.5.001.436- EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP
- 3 - AP.5-001.506-ARMAZENAGEM E EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS GRANSOL LTDA-PRAÇA ANTONIO PRADO, 33-9º ANDAR- SÃO PAULO

Outras resoluções da CSDR:

-CARBORUNDUM S/A INDÚSTRIA BRA-SILEIRA DE ABRASIVOS- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-APÓLICE AJUSTÁVEL N° 110.BR-4219-RISCOS DIVERSOS (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E/OU OUTROS)

A CSDR aprovou o endosso de ajustamento n° 20.441, emitido para a apólice n° 110.BR-4219, bem como a apólice renovadora: n° 110-BR-4726.

-WAPSA AUTO-PEÇAS S/A-RUA PIRATININGA, 462-SANTO AMARO-SP.-AJUSTAMENTO FINAL DO PRÊMIO-APÓLICE N° 906

A CSDR aprovou o endosso de ajustamento final n° 448, emitido para a apólice em referência.

-BRATONAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA BARRA DO TIBAGY, 784-SP APÓLICE N° 1.753

A CSDR aprovou o endosso de ajustamento final n° 070, bem como a apólice n° 1753, em favor do segurado supra.

- - -

DA FENASEG

Informações recebidas da CSDR da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-ESTEVE IRMÃOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL DE TUMULTOS, MÓTINS E RISCOS CONGENERES N° SP/TM.0016

Carta FENASEG-3105/71, de 24.09.71: Comunica que o IRB homologou os endossos emitidos para a apólice n° 0016, bem como autorizou a emissão da apólice n° SP/TM-0031.

-CONSULTA-VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES (PRÊMIO ÚNICO)

A FENASEG, por carta 3538/71, homologou o parecer da CSDR deste Sindicato, esclarecendo consulta, como segue:

a) As condições da apólice a

"Prêmio Único" amparam perfeitamente os transportes de númerários para a Fôlha de Pagamento, desde que obedecidas como é óbvio, as exigências de praxe;

- b) O envelopamento de numerários dentro do estabelecimento, não está amparado pelas condições de valores em trânsito, (Prêmio Único, Fôlha de Pagamento e Averbações), devendo para tanto, ser emitida uma apólice específica de valores em trânsito dentro do estabelecimento.
- - -

## EXTINTORES DE INCENDIO COM SELOS ABNT

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, comunica que os fabricantes e montadores abaixo discriminados, solicitaram a presença dos inspetores da ABNT, para ensaio dos seus aparelhos durante o mês de novembro de 1971.

**INSPECIONADOS (extintores novos) — Fabricantes**

Apaga Indústria Metalúrgica Ltda.  
Atlântida Indústria Metalúrgica Ltda.  
Bucka, Spiero S.A. Comércio, Indústria e Importação  
Cilindraco S.A. Indústria de Cilindros de Aço  
Extinbrás Equipamentos Contra Incêndio Ltda.  
Fábrica de Extintores «Confiança» Ltda.  
F. G. Buchholz & Cia. Ltda. Ind. e Com.  
Fábrica Contra Ltda.  
Garrafas de Aço Fangan Ltda.  
Indústria e Comércio de Extinsuper Ltda.  
Indústria de Máquinas S/A, Terezópolis Ltda.  
Inclilaco — Indústria Nacional de Cilindros de Aço  
Macontrin — Materiais Contra Incêndio Ltda.  
Metalúrgica Segurança Ltda.  
Metalúrgica Yanes Ltda.  
Pryor Equipamentos Contra Incêndio Ltda.  
R. Esquivel & Cia. Ltda.  
Sociedade de Proteção Contra Incêndio SOPRO Ltda.  
Trincar Ind. e Com. Auto Peças Ltda.  
Walter Kidde S.A. Indústria e Comércio.

**INSPECIONADOS (extintores novos) — Montadores**

Embraex — Empresa Brasileira de Extintores  
Fábrica de Extintores Extinfogo Ltda.  
Macil — Materiais Contra Incêndio Ltda.  
Oriente Materiais Contra Incêndio Ltda.  
Ribeiro & Bonavita Ltda.  
Sipi — Segurança Industrial Prevenção de Incêndio Ltda.  
**VISTORIADOS (extintores usados)**  
Apaga Indústria Metalúrgica Ltda.  
Atlântida Indústrias Metalúrgica Ltda.  
Cilindraco S.A. Indústria de Cilindros de Aço  
Extinbrás Equipamentos Contra Incêndio Ltda.  
Fábrica de Extintores Confiança Ltda.  
Fábrica de Extintores Extinfogo Ltda.  
Garrafas de Aço Fangan Ltda.  
Indústria e Comércio de Extinsuper Ltda.  
Macontrin — Materiais Contra Incêndio Ltda.  
Protifire AEC — Proteção Contra Incêndio Ltda.  
Sipi — Segurança Industrial Prevenção de Incêndio Ltda.  
Sociedade de Proteção Contra Incêndio SOPRO Ltda.  
Tognato & Araújo Ltda.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

a, E. L. Berlínck — Delegado em São Paulo.

**SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo**

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

**DIRETORES SUPLENTES:**

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

SP. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

**SUPLENTES:**

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

**EFETIVOS:**

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

**SUPLENTES:**

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

**Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386**

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

**DIRETORES SUPLENTES:**

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZIS ISPER